



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA**

**JUIZADOS ESPECIAIS: JUSTIÇA DEMOCRÁTICA E ACESSIBILIDADE**

**JOSÉ BERNARDINO DE SOUSA**

CAMPINA GRANDE - PB  
JUNHO DE 2014

**JOSÉ BERNARDINO DE SOUSA**

**JUIZADOS ESPECIAIS: JUSTIÇA DEMOCRÁTICA E ACESSIBILIDADE**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Prática Judiciária, da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com o TJPB/ESMA, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Ms Rogério R. G. Abreu

CAMPINA GRANDE - PB

JUNHO DE 2014

S725j Sousa, José Bernardino de.  
Juizados Especiais: Justiça Democrática e Acessibilidade  
[manuscrito] / José Bernardino de Sousa. – 2014.  
37 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Prática Judiciária)–  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e  
Sociais Aplicadas, 2014.

“Orientação: Prof. Msc. Rogério R. G. de Abreu, Justiça  
Federal, Seção Judiciária da Paraíba”.

1. Juizados Especiais. 2. Celeridade. 3. Acessibilidade. I.  
Título.

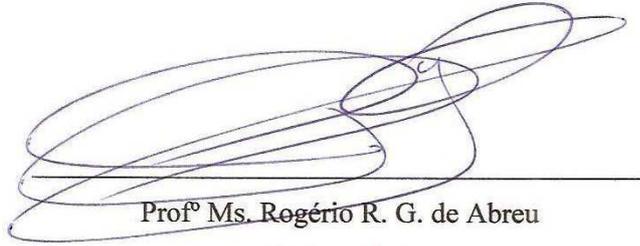
21. ed. CDD 347.04

**JOSÉ BERNARDINO DE SOUSA**

**JUIZADOS ESPECIAIS: JUSTIÇA DEMOCRÁTICA E ACESSIBILIDADE**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Prática Judiciária, da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com o TJPB/ESMA, como requisito para obtenção do título de Especialista.

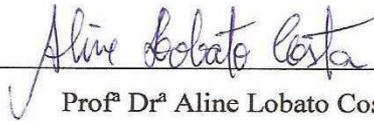
Aprovada em: 26/06/2014



---

Prof<sup>o</sup> Ms. Rogério R. G. de Abreu

(Orientador)



---

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Aline Lobato Costa

Examinador 1



---

Prof<sup>o</sup> Msc. Tércio de Sousa Mota

Examinador 2

Campina Grande – PB  
Junho de 2014

## DEDICATÓRIA

À minha querida e amada esposa Ana Lúcia F. da Silva Bernardino, a quem prezo muito, pela paciência e compreensão, que sempre me deu apoio e incentivo para a concretização deste trabalho,

DEDICO.

## **GRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus por ter me dado vida, força e a coragem para lutar e continuar nessa difícil caminhada;

Aos meus pais, Otaviano Bernardino de Sousa (in memory) e Maria Alves de Queiroz, (in memory), por terem sido pessoas exemplares em minha vida;

Ao meu orientador, Prof<sup>o</sup> Ms Rogério Abreu, pela contribuição para o resultado deste trabalho;

Ao Professor Félix Araújo Neto, coordenador do curso de Especialização em Prática Judiciária, que também se esforçou e nos incentivou para que conseguíssemos chegar ao fim deste;

Aos professores da especialização, pelos conhecimentos que nos foram transmitidos em todo o decorrer do curso;

Aos colegas do curso de especialização, pelo apoio e companheirismo.

A desigualdade dos direitos é a primeira  
condição para que haja direitos.

Friedrich Nietzsche

## RESUMO

A monografia apresentada faz um estudo dos Juizados Especiais, à luz da Constituição de 1988. Ela tem o objetivo de mostrar que estes juizados são os melhores meios para as pessoas terem mais acesso à justiça, conforme garante a nossa Carta Magna e a Lei 9.099/95. Ou seja, são nos Juizados Especiais onde são solucionadas as lides quando envolverem causas cíveis de menor complexidade ou as de menor potencial ofensivo. Para respaldar a base teórica do tema escolhido, as pesquisas foram realizadas em diversos autores, entre eles, Lira, Bochenek e Nascimento. Além das normas que tratam do tema e, em seguida, apresenta os resultados da pesquisa de campo, a qual teve como base os dados coletados e entrevistas com alguns servidores dos Juizados Especiais da Comarca de Campina Grande. De início, foram feitas algumas análises teóricas e contextuais de como se desenvolveram os Juizados Especiais e sua contribuição para o acesso à Justiça. Após os estudos iniciais, foram feitas pesquisas e análises de dados dos Juizados Especiais do Brasil e de Campina Grande. De acordo com os dados coletados e as pesquisas, observa-se que, para concretizar a prática forense do dia a dia, com mais celeridade e efetividade, os problemas encontrados devem ser solucionados, para, só assim, dar mais acesso à justiça e reduzir a morosidade. Portanto, pode-se observar que as pessoas estão cada vez mais recorrendo à justiça em busca de seus direitos, principalmente aos Juizados Especiais, criados para solucionar os litígios de menor complexidade. De fato, muitos acontecimentos corriqueiros deveriam ser solucionados pacificamente, sem a necessidade da intervenção do Judiciário, através da conciliação e do acordo entre as partes. Evitando assim, o acúmulo de processos e os problemas estruturais.

Palavras-chaves: Juizados Especiais, Celeridade, Acessibilidade.

## **ABSTRACT**

The present monograph makes a study of the Special Courts under the light of the Constitution of nineteen eighty eight (1988). It has to show the objective that courts are the best ways for the people to have more access to justice, as guaranteed by our Constitution and the Law 9.099/95. In other words, are in the Special Courts which are solved the labors involves civil suits of lesser complexity or lower offensive potential. To support the theoretical basis of the chosen topic, the research was carried out by various authors, among them, Lira, Bochenek and Nascimento. In addition to rules that topic and then presents the results of the field research, which were based collected data and interviews with some servers of Special Courts of the County of Campina Grande. Initially, some theoretical and contextual analysis of how developed the Special Courts and their contribution to access to justice were made. After initial studies, research and data analysis of the Special Courts of Brazil and Campina Grande were made. According to the data collected and the researches, it was observed that in pursuing the forensic practice of everyday life, with more speed and effectiveness, problems encountered should be solved, for only thus give more access to justice and reduce the slowness. Therefore, it can be seen that people are increasingly turning to justice in pursuit of their rights, especially the Special Courts, created to resolve disputes of lower complexity. De facto many everyday events should be resolved peacefully, without the intervention of the judiciary, through conciliation and agreement between the parties. Avoiding the accumulation process and the structural problems.

Keywords: Special Courts, Celerity, Accessibility.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	01
<b>2. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS</b> .....	03
2.1 Os Juizados Especiais à Luz Constituição de 1988 .....	04
2.2 Do Acesso à Justiça .....	05
<b>3. DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS</b> .....	08
<b>4. DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS</b> .....	10
4.1 Dos Juizados Especiais Criminais .....	10
4.2 Dos Juizados Especiais Cíveis .....	11
4.3 Princípios Básicos dos Juizados Especiais .....	12
4.3.1 Princípio da Oralidade .....	13
4.3.2 Princípio da Simplicidade .....	14
4.3.3 Princípio da Economia Processual .....	15
4.3.4 Princípio da Celeridade .....	15
4.3.5 Princípio da Informalidade .....	16
<b>5. DOS JUÍZES E DOS CONCILIADORES</b> .....	17
5.1 Dos Juízes Togados .....	17
5.2 Dos Juízes Leigos e dos Conciliadores .....	18
<b>6. COMARCA DE CAMPINA GRANDE</b> .....	21
6.1 Da Estrutura .....	21
6.2 Do Uso de Tecnologias .....	22
6.3 Da Informatização e da Virtualização .....	23
6.4 Problemas Encontrados .....	25
6.5 Possíveis Soluções .....	30
<b>7. CONCLUSÃO</b> .....	33
<b>8. REFERÊNCIAS</b> .....	36

## ANEXOS

## 1. INTRODUÇÃO

Com o decorrer do tempo a visão individualista dos direitos, típica dos Estados Liberais, deu lugar ao pensamento que o papel do Estado seria de prover meios para garantir direitos do Welfare State. Ou seja, o Estado deve tomar iniciativas para fazer valer os direitos de todos os seus cidadãos, e, foi nesse sentido que surgiram essas reformas.

Observa-se que, com relação ao direito comparado, os direitos das pessoas já eram garantidos em outros países. Conforme cita TREGNAGO (2010), como o caso da Inglaterra, onde surgiu no século XI em matéria cível; a legislação austríaca, em 1873 acolheu os juizados de pequenas causas. Em 1912, nos Estados Unidos criaram a *Poor Man's Court* em alguns de seus estados, na década de 30, em Nova Iorque surgiu a Small Claims Courts, ocupando-se daquelas causas que não ultrapassassem os U\$ 50,00. Por último, já no início do século XX, a Noruega implantou o sistema, para possibilitar a defesa de direitos aos camponeses que não possuíam recursos necessários para a contratação de advogados.

O nascimento do direito se deu em Roma, serviu para o desenvolvimento de outras teorias modernas do direito, até chegar ao direito material, usado hoje. A mais conhecida é a Lei das Doze Tábuas, que possuía um ritual rigoroso ditado pelos pontífices. O direito romano influenciou a teoria civilista, onde existia uma relação de interdependência entre direito substantivo e adjetivo. Isto influenciou o antigo do Código Civil Brasileiro de 1916.

Percebe-se que nos Estados Unidos, é bastante usado os Juizados Especiais, com o objetivo de "desafogar" a Justiça, principalmente em Nova York, onde advogados atuam como árbitros, sem remuneração quando o valor da causa for de até U\$ 5.000,00. As pessoas jurídicas podem ser autoras, mas, na maioria dos Estados americanos as pessoas físicas são quem tem a legitimidade ativa para ingressarem nestes Juizados. Os juizados especiais também são amplamente atuantes em outros países, como Alemanha, México, Japão, Argentina, Itália e Portugal, especialmente no âmbito criminal.

A Constituição Federal de 1988 determinou que os Estados e a União criassem os Juizados Especiais, compostos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Através de procedimentos oral e sumaríssimo, nas hipóteses permitidas e previstas em lei, para promover a transação e o julgamento de recursos por Juízes de primeiro grau.

No Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, criou-se a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais,

determinando sua instalação no prazo de seis meses, a contar de 26 de novembro daquele ano. Antes já houve outra experiência da Lei Federal nº 7.244, de 1984, os chamados Juizados de Pequenas Causas, sendo pouco utilizados. Mas, a Lei 9.099/95 veio para dar mais garantia aos direitos das pessoas, isto é, em caso de sua violação elas têm mais facilidade de provocar o Judiciário. Dessa forma, é através dos Juizados Especiais que será facilitado às pessoas o acesso à justiça.

O objetivo geral do presente trabalho é apresentar como se desenvolveram os Juizados Especiais, em foco a Comarca de Campina Grande, onde foram analisadas e trabalhadas as práticas do dia a dia destes juizados.

Os objetivos específicos buscaram conhecer os benefícios para a sociedade, os problemas encontrados e possíveis soluções, que, no longo prazo, sortirão alguns efeitos, e fazer com que o acesso à justiça seja de maneira eficaz.

Assim sendo, a presente monografia se justifica pela relevância acadêmica, científica, social, buscando discussões sobre os Juizados Especiais com vista a contribuir para as possíveis soluções.

Portanto, a monografia apresenta-se estruturada de forma que a primeira parte apresenta os objetivos, justificativa e a organização dos capítulos.

O segundo capítulo discorre como se deram e desenvolveram os Juizados Especiais, através de sua contextualização e da Constituição de 1988, além da importância dos juizados para garantir o acesso à justiça.

Os Juizados Especiais Federais e sua competência, a partir da nova ordem constitucional são assuntos abordados no terceiro capítulo.

No quarto capítulo estuda os Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais, os princípios básicos e a sua importância.

O quinto capítulo trata-se dos Juizes e dos Conciliadores, e de suas competências, conforme as determinações legais apresentadas na Resolução 174/2013, na Lei 9.099/95, e na própria Carta Magna.

Já no sexto capítulo desenvolveram-se pesquisas dos Juizados Especiais da Comarca de Campina Grande, sob os vários aspectos, por ser o local que trabalho. Foi feito um estudo mais aprofundado, fazendo uma análise quantitativa e qualitativa dos dados, onde foram detectados problemas e apresentadas possíveis soluções.

Na parte final do presente trabalho, apresenta-se o entendimento geral e a interpretação de todas as pesquisas desenvolvidas, discutindo a importância dos Juizados Especiais para a sociedade.

## 2. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

As leis devem ser criadas conforme o desenvolvimento da sociedade, para poder atender suas necessidades e promoverem a paz social. Os Juizados Especiais surgiram para solucionar as lides decorrentes da vida das pessoas em sociedade. Antes, muitas desavenças eram deixadas de lado pelo Estado, com a criação da lei a demanda reprimida que não encontrava um canal institucional para a sua solução, passa ser resgatada do seio da sociedade.

Alguns Países, através de seu processo histórico, nos mostram que já utilizavam formas para solucionar litígios de pequena relevância econômica. Os Juizados Especiais surgiram na Inglaterra, no Século XI, através de uma corte específica, para solucionar pequenas causas em matéria cível. Seu desenvolvimento maior se deu em 1846, quando foram criadas as County Courts (Cortes de Condado), que procuravam desenvolver uma justiça mais rápida e com poucos custos (ABREU, 1996).

Já nos Estados Unidos da América, a criação veio no ano de 1912, através das poor man's courts (corte dos homens pobres), para solucionar os conflitos de valor com pouca significância, devido a grande movimentação de imigrantes do campo para a cidade, do aumento do consumo, da desigualdade econômica entre as pessoas. Nos Estados Unidos, como cada Estado Federado tem a legitimidade para legislar sobre suas leis, o valor pode variar entre os Estados, entre cinco e dez mil dólares (ABREU, 1996), menor do que no Brasil, onde o valor de uma causa é de até quarenta salários mínimos para dar entrada nos Juizados Especiais.

A Constituição de 1967, em seu artigo 136, § 1º, “b”, já previu no Brasil criação de lei para instituir juízes togados, com a competência de julgar as causas de pequeno valor. Vejamos:

Art. 136 - Os Estados organizarão a sua Justiça, observados os artigos. 108 a 112 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

§ 1º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça: [...]

b) Juízes togados com investidura limitada no tempo, os quais terão competência para julgamento de causas de pequeno valor e poderão substituir Juízes vitalícios (BRASIL, 1967).

Antes, os pequenos litígios no Brasil já eram desenvolvidos no rito sumaríssimo, tentavam solucionar as pequenas causas de forma mais rápida, mas na época as dificuldades eram enormes, devido à falta de material humano e a carência de recursos financeiros. A demora era tanta que fez surgir um projeto de lei, baseados em estudos dos Estados Unidos da

América (Nova York) e da Alemanha (Stuttgart), e no novo Código de Processos Civil, a Lei 7.244/1984, dos Juizados de Pequenas Causas.

Os Juizados de Pequenas causas surgiram no Brasil a partir da preocupação de alguns juízes do Rio Grande do Sul, quando perceberam que a comunidade não estava recebendo a prestação jurisdicional de forma ideal. Observaram que várias pessoas deixavam de reivindicar seus direitos devido ao alto custo e a morosidade da justiça. Pois, a ideia desses juízes foi tão positiva que em 1982 foi instalado na Comarca de Rio Grande o primeiro Conselho de Conciliação e Arbitragem. A novidade foi bem sucedida que serviu de inspiração para a criação da Lei 7.244/84, Lei que dispôs da criação e funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas (LIRA, 2012).

Antes mesmo da Constituição de 1988, no Brasil já era previsto, aos litigantes de baixa renda, assistência jurídica, conforme a lei nº 1.060/50, que garante “aquele que possui uma situação econômica que não permita dispensar o pagamento de custas e honorários, em detrimento de seu sustento ou de sua família”.

## **2.1 Os Juizados Especiais à Luz da Constituição de 1988**

Os Juizados Especiais vieram em cumprimento ao mandamento constitucional, para dar nova e eficiente fase ao judiciário, com mais funcionalidade, competência e rapidez. Para atender aos anseios da sociedade, principalmente as pessoas de menor poder aquisitivo.

No Brasil os Juizados Especiais foram criados para dar às pessoas mais acesso à Justiça. Antes, os Juizados Especiais eram conhecidos como Juizados de Pequenas Causas, até a criação da Lei 9.099/95 (Lei que instituiu os Juizados Especiais).

Os Juizados de Pequenas Causas continuaram com sua previsão legal na Constituição de 1988, em seu artigo 24, X: “Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: Criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas”.

Segundo FERRAZ (2010), no início, a lei que instituiu os Juizados de Pequenas Causas no Brasil encontrou forte resistência, principalmente por parte dos advogados que tinham interesses próprios (econômicos e corporativos). Mas, na verdade, os beneficiados com a nova Lei seriam as pessoas de menor poder aquisitivo.

Os Juizados de Pequenas Causas vieram para melhorar o conceito da Justiça, pois se entendia que era cara e morosa, as pessoas mais carentes deixavam de procurar solucionar seus conflitos. Estes Juizados surgiram para dar mais rapidez nos processos, de forma eficaz e a custos mais baixos aqueles litígios mais simples. A criação dos Juizados de Pequenas Causas era facultativa a cada Estado, dependia do contexto econômico e social, primeiro instalou-se nos Estados do Rio Grande do

Sul, São Paulo, chegando até à região Norte, especificamente em Rondônia, em 1986; no Nordeste foram instalados no Piauí 1991, e na Bahia 1992 (FERRAZ, 2010, p.45).

O objetivo da Lei 7.244/84 era também dar aos cidadãos maior acesso à Justiça. Só que, os Juizados de Pequenas Causas pertenciam às varas cíveis, tendo somente a competência cível, e o valor econômico a ser demandado era até 20 (vinte) salários mínimos vigentes. Esta lei, por ser limitada, não solucionava todos os conflitos, pois, era adequada para os conflitos de até 20 salários mínimos e a condenação em dinheiro; causas onde envolviam a entrega de coisa certa móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo; além da desconstituição da declaração de nulidade de contrato de coisas móveis e semoventes.

A Constituição de 1988, em seu artigo 98, I, previu a criação dos Juizados Especiais:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau (BRASIL, 1998).

Como o Judiciário não poderia deixar de apreciar um pedido, tendo por limite um determinado valor econômico, a constituição de 1988 surgiu para dar mais garantia de direitos àquelas pessoas de menor poder aquisitivo e dar maior garantia ao pleno acesso à justiça. Preocupando-se com as camadas menos favorecidas, principais destinatários que representam a maior parcela da população brasileira.

## **2.2 Do Acesso à Justiça**

A partir do momento em que o homem passou a viver em sociedade, fez-se necessário a presença de um conjunto de normas que disciplinassem as suas relações, e a esse conjunto deu-se o nome de direito, sua função é impor a ordem e coordenar os interesses que surgem da manifestação da vida em sociedade. Pois, o Estado não deve só procurar solucionar os litígios, mas também, oferecer condições e oportunidades onde todos possam ser tutelados pelo direito.

Para que todos tenham acesso efetivo à justiça, além da instrumentalidade da proteção jurisdicional, foi instituído o Juizado Especial, com o objetivo de reduzir os custos e a demora que se tem no processo tradicional. Só que, para facilitar o acesso das pessoas menos abastadas ao Judiciário, são importantes oferecê-las uma orientação jurídica, para terem o

conhecimento dos seus direitos e procurem a assistência jurídica, já sabendo como se devem proceder.

Na constituição de 1988, o acesso à justiça passou a ser um direito fundamental. De acordo com o artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...].

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito. [...];

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O vocábulo “acesso à justiça” é de difícil compreensão, haja vista as transformações sociais ocorridas ao longo dos séculos. Passamos pelo Estado Liberal, o qual preconizava uma individualização de direitos, onde o Estado considerava o “acesso à justiça” como um direito natural, anterior ao Estado, portanto não passível de uma ação positiva por parte deste para assegurar-lhe efetividade. O comportamento do Estado Liberal era apenas o de garantir que os direitos não se imiscuissem, logo, à época, o “direito ao acesso à proteção judicial significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação” (CAPPELETTI, GARTH, 1988, p. 9).

Com a intensificação das relações humanas, o Estado teve que dar uma atenção mais especial à coletiva, não só dar o acesso à justiça, como também outros direitos sociais. Onde o Estado assumiu a competência para oferecer os meios necessários para a efetividade desses direitos, por serem importantes e fundamentais ao ser humano. Segundo CAPPELETTI E GARTH (1988, p. 12), “o acesso à justiça deve ser um requisito fundamental em todos os ordenamentos jurídicos modernos que puguem a igualdade de direitos, pois estes não devem apenas proclamá-los, mas garanti-los”.

Para garantir aos cidadãos o acesso à justiça quando precisarem solucionar seus conflitos, o sistema judiciário deve funcionar a contento, de acordo com as normas processuais do momento. Para poder assegurar aos cidadãos a oportunidade de acesso ao poder judiciário, de forma que atenda às necessidades de cada pessoa em um menor espaço de tempo possível. A eficiência e a eficácia da justiça serão alcançadas quando a resposta para os jurisdicionados for dada em prazo razoável.

Assim expressa Marinoni:

Acesso à justiça: [...] quer dizer acesso a um processo justo, a garantia de acesso a uma justiça imparcial, que não só possibilite a participação efetiva e adequada das partes no processo jurisdicional, mas que também permita a efetividade da tutela dos direitos considerados as diferentes posições sociais e as específicas situações de direito substancial (MARINONI, 2000, p. 28).

O acesso à justiça é “mais do que um princípio”, mas sim, como “a síntese de todos os princípios e garantias do processo, seja no plano constitucional ou infraconstitucional” (DINAMARCO, 2008, p. 359).

O judiciário deve, não só garantir o acesso à justiça, mas também colocar à disposição da comunidade uma justiça que funcione com efetividade e celeridade, conforme manda a nossa Carta Magna, com a finalidade de proporcionar à população de baixa renda igualdade e um resultado mais justo, mesmo sem a presença de advogado. Para garantir a efetividade do acesso à justiça, de forma independente e imparcial, foram criados os Juizados Especiais. Os mesmos procuram proporcionar ao povo mais acesso a Justiça, por ser um meio de Justiça mais acessível e mais preocupada com a camada mais carente da população.

Um dos pontos positivos dos Juizados Especiais para democratizar o acesso à justiça é o rito sumaríssimo, porém especialíssimo, além de abreviar o processo, contribui para a paz social, através da conciliação e transação. Visto que, grande parcela da população não tem condições financeiras de arcar com as custas de um processo demorado, ou até mesmo desacreditado.

### 3. DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Devido ao aumento da população, universidades e advogados; à redemocratização; à confiança do cidadão no julgamento das ações ajuizadas contra o governo; à Constituição Cidadã e aos novos direitos; ao desenvolvimento econômico, social e cultural; as maiores e melhores informações e à conscientização dos direitos e das formas de acesso aos direitos e à justiça, a procura efetiva pelos tribunais federais tem aumentado significativamente nas duas últimas décadas, principalmente, pelo ajuizamento de ações que antes estavam “reprimidas” ou “suprimidas” do sistema judicial (BOCHENEK E NASCIMENTO, 2011).

Apesar da produtividade dos tribunais federais ter aumentado nas últimas décadas, segundo Bochenek e Nascimento, alguns fatores ainda precisam ser melhorados, para que se tenha um melhor desempenho dos juízes, ministério público, advogados, defensoria pública, servidores judiciais. Pontos importantes devem ser levados em consideração para que possa ter uma justiça mais célere e eficiente. Entre eles: a atuação dos poderes executivo e legislativo; a legislação processual; a morosidade; os recursos excessivos; entre outros procedimentos de resolução de litígios.

A Emenda nº 22/99 da Constituição de 1988, § 1º, permitiu a criação dos Juizados Especiais Federais, sendo posteriormente editada a Lei 10.259/01, que criou os Juizados Especiais Federais (JEF). A competência destes juizados é julgar matérias no âmbito da Justiça Federal, não conflitantes com os dispositivos da Lei 9.099/95.

Conforme define a Constituição de 1988, a competência dos Juizados Federais é para julgar as causas de menor complexidade, o legislador ordinário definiu um limite máximo de valor econômico, no art. 3.º, da Lei 10.259/2001, que estas seriam de até 60 salários mínimos. Observa-se que, mesmo sendo causas de menor complexidade, fixou um limite máximo, juntando diversas realidades e classes distintas de pessoas.

As partes nos Juizados Especiais Federais Cíveis são, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte; como réis, a União, as autarquias, fundações e empresas públicas federais. As partes poderão designar seus representantes por escrito, sejam advogados ou não, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas.

Os representantes da União, das empresas públicas federais, das autarquias e das fundações são autorizados a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais Federais. Estes representantes, em regra, serão servidores públicos, que são nomeados através de portaria para atuar nos juizados (LIRA, 2012).

Os Juizados Especiais Federais serão instalados por decisão do Tribunal Regional Federal. Nestes juizados não há juízes leigos, só conciliadores, que exercem as funções de forma voluntária, sob a fiscalização do juiz togado que prolatará a sentença.

As matérias de competência da justiça federal são, em geral, de pequeno valor econômico, mas que são de grande importância para a população menos favorecida, como exemplos aposentadoria rural ou urbana por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão, revisão nos valores dos benefícios previdenciários, benefícios assistenciais aos deficientes e aos idosos, liberação de PIS ou FGTS de titular vivo, diferenças de planos econômicos na remuneração do FGTS ou das cadernetas de poupança, contratos do sistema financeiro da habitação (SFH), celebrados com a Caixa Econômica Federal, ou com cobertura do FCVS, (Fundo de Compensação pelas Variações Salariais), danos morais e materiais de pequena monta, diferenças de remuneração de servidores públicos ativos ou aposentados, fornecimento de remédios não disponibilizados na rede pública de saúde etc (BOCHENEK E NASCIMENTO, 2011).

Quando são causas que envolvem as instituições financeiras, os processos iniciados nos Juizados Federais, como os envolvendo os planos econômicos, ou são suspensos sem motivação relevante, ou são concedidos prazos muito longos, de até 120 dias para que as instituições forneçam dados simples de seus clientes, isso foge a regra e os critérios adotados pelos juizados especiais.

Os Juizados Especiais Federais foram criados para dar uma melhor assistência jurídica à população, principalmente, aos mais necessitados, como à concessão ou revisão de benefícios previdenciários de pequeno valor. Observa-se que, nos últimos anos, estes juizados, de forma mais célere, vêm contribuindo para a efetiva redistribuição de renda, através das decisões proferidas, o que obriga o setor responsável ao pagamento mensal dos valores para a manutenção dos beneficiários.

## 4. OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS

A Constituição de 1988 previu a criação dos juizados especiais, tanto pela União quanto pelos Estados, apesar de já existir a lei 7.244/84 (Lei dos Juizados de Pequenas Causas). Com o novo mandamento constitucional criou-se a Lei 9.099/95, conhecida por Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e revogou a Lei 7.244/84 (Art. 97, desta), dando aos Estados competência legislativa, sobre a organização e composição de seus Juizados Especiais, de acordo com as regras gerais estabelecidas na lei federal.

Os Juizados Especiais, conforme determina seu artigo 1º:

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência. (BRASIL, 1999)

Pode-se observar que tanto a União como os Estados foram autorizados a criarem os Juizados Especiais, com a finalidade de oferecer às pessoas mais carentes da população uma justiça mais acessível. Com um processo mais rápido, simples e econômico, onde os litígios podem ser solucionados de forma mais simples e eficiente, cada parte defendendo seus direitos e interesses.

Mesmo o artigo 24, X da Constituição de 1988, que fala da competência para a criação, funcionamento e processo dos juizados de pequenas causas, o artigo 98, I, dá uma melhor explicação sobre a criação dos Juizados Especiais, tendo a Lei 9.099/95, como Lei dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais.

### 4.1 Dos Juizados Especiais Criminais

Em virtude dos inúmeros conflitos, a Constituição Federal autorizou e distribuiu competências jurisdicionais, entre os juízes e tribunais de cada Estado. O Juizado Especial Criminal (JECRIM) foi criado para processar e julgar as infrações de menor potencial ofensivo, com fundamento na justiça consensual do processo penal.

A Lei 9.099/95 trouxe para a esfera criminal algumas medidas favoráveis para aqueles que praticarem os crimes previstos nesta lei, onde podemos citar: a) composição civil dos danos (art. 74); transação penal (art. 76); c) representação nos crimes de lesão corporal leve e culposa (art. 88); e d) suspensão condicional do processo ou sursis processual (art. 89), (LIRA, 2012, p. 136/137).

Os Juizados Especiais Criminais, providos por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitando as regras de conexão e competência (Lei 9.099/95, Art. 60).

Observa-se que, de acordo com o artigo 61 desta Lei, as infrações penais de menor potencial ofensivo são as contravenções penais e os crimes em que as penas não ultrapassem a 2 (dois) anos, além da multa, se houver. No que forem compatíveis com esta Lei, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal (Lei 9.099/95, Art. 92).

As penas nos Juizados Especiais Criminais são mais benéficas aos transgressores da lei, porque em grande parte, ao invés de restritiva de liberdade são substituídas por penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade. O problema é que, quando uma pessoa comete determinada infração penal, a sociedade passa vê-la com desconfiança pelo seu grau de periculosidade, ficando difícil a aceitação pelas instituições, onde o serviço deve ser prestado.

Nestes juizados criminais também prevê a celeridade processual, pois, se o processo for bem conduzido pelos juízes, conforme as provas apresentadas e os recursos disponíveis, os objetivos serão alcançados, onde os julgadores deverão tomar as decisões de acordo com a lei.

#### **4.2 Dos Juizados Especiais Cíveis**

A Constituição de 1988, por ser uma Carta cidadã e democrática, veio para atender a evolução política, jurídica e social. E o Poder Judiciário deve fazer seu papel, devendo se aperfeiçoar, para dar o acesso democrático e a efetiva prestação da tutela jurisdicional.

Os Juizados Especiais Cíveis foram instituídos para dar maior acesso à justiça, principalmente, por parte da população mais carente, conforme previsto na Constituição e na Lei 9.099/95.

Com o advento da Lei 9.099/95, os Juizados Especiais Cíveis vieram com a competência de natureza específica, solucionar os litígios de menor complexidade, com maior rapidez, agilidade e economia, conforme os princípios básicos, que estudaremos mais adiante. As pessoas estão ficando cada vez mais informadas de seus direitos, por isso, estão recorrendo ao Judiciário. Os Juizados Especiais Cíveis facilitam o acesso à justiça e na resolução dos diversos litígios, principalmente, quando são causas que envolvem pequenos valores.

A competência dos Juizados Especiais Cíveis é a conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade (art.3º), quais sejam:

- I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o maior salário mínimo;
- II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;
- III – a ação de despejo para uso próprio;
- IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo (BRASIL, 1999).

Os Juizados Especiais Cíveis têm a competência para resolver causas cujos valores não ultrapassem 40 (quarenta) salários mínimos. Nos casos em que uma ação exceda o valor limite, é perfeitamente possível que importe em renúncia aos créditos superiores, além da observância do artigo 3º e incisos, da lei 9.099/95. Não são cobradas nos Juizados Especiais as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, além das relativas a acidentes de trabalho e as de capacidade das pessoas.

Nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos é dispensada a assistência de advogado, só acima disso e nas hipóteses de recursos é indispensável a sua presença. Os Juizados Especiais Cíveis são de grande importância pela faculdade dos cidadãos ingressarem onde melhor desejar, se nos juizados ou nas varas cíveis de rito ordinário, a preocupação é garantir maior oportunidade de acesso à justiça. No caso em que uma sentença condenatória nos Juizados Especiais ultrapasse o valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos será ineficaz, se a parte não renunciar o valor excedente (art. 39, da Lei 9.099/95).

Os Juizados Especiais Cíveis, de acordo o artigo 275, inciso II, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, do CPC, as causas a serem processadas neles independem de valor. Por isso, são muitas as ações que entram no dia a dia dos juizados. Só para ter ideia podem ser citadas as mais comuns: (...) cobrança de condomínio, acidente de veículo, cobrança de seguros causados em acidente de veículos, ressalvados os casos de processo de execução.

Ao observar a importância dos Juizados Especiais deve-se levar em consideração alguns princípios básicos que norteiam o procedimento sumaríssimo, conforme analisar-se em seguida.

### **4.3 Princípios Básicos dos Juizados Especiais**

O processo como instrumento da paz social procura fazer justiça para evitar ou eliminar conflitos entre pessoas. Os princípios servem para orientar determinada matéria na solução dos litígios. Assim, os princípios jurídicos são diretrizes gerais de um ordenamento que abrange as regras jurídicas, que, ao lado das regras, dão sentido e representam maiores valores para uma comunidade.

Os Juizados Especiais são regidos pelos princípios básicos da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Sendo respeitados estes princípios, o processo se torna mais simples e mais célere, pois, o objetivo é a conciliação ou a transação, buscando sempre o acordo entre as partes.

### 4.3.1 Princípio da Oralidade

Nos Juizados Especiais os atos podem ser feitos de forma oral, o que não ocorre no processo comum. Assim sendo, basta apenas que o cidadão se dirija ao cartório do Juizado, relatar o fato ocorrido e o serventuário da justiça o reduzirá a termo. A Justiça adotada nos Juizados Especiais, por ser mais comunicativa, facilita a possibilidade das partes de fazerem acordo. Os atos oralmente praticados pelas partes, muitas vezes sem conhecimentos técnicos, serão válidos.

O procedimento oral dá mais rapidez à solução da lide, as provas são colhidas pelo juiz que mantém contato direto com as partes, os peritos e as testemunhas, que, sem a interferência de terceiros, servirão para o julgamento mais justo. Onde, a solução para as partes pode ser dada numa só audiência, de forma concentrada e imediata, devido à identidade física do juiz e da irrecorribilidade das decisões, as sentenças proferidas em audiência não pode mais recorrer.

De acordo com o princípio da oralidade, palavra oral prevalece como meio de comunicação entre as partes, que contribui para a simplificação e a celeridade dos trâmites processuais, podendo ser usado desde a apresentação da inicial até a fase final do julgamento. Para dar mais segurança ao procedimento oral, os atos processuais devem ser reduzidos à forma escrita, transcrevendo aquilo que se acharem essenciais ao processo.

Conforme cita Giuseppe Chiovenda:

Que o princípio em apreço não se esgota na possibilidade de manifestação oral em substituição à escrita, como mera declamação acadêmica, o que redundaria numa supérflua repetição de palavras. em verdade, a explanação dos argumentos de forma oral torna o julgamento muito mais interessante, produzindo um entendimento diverso em relação ao que se teria com a simples leitura de razões e votos escritos. É o poder da palavra oral, imprimindo maior convencimento aos sujeitos processuais e também ao público externo, ainda distante dos nossos Tribunais (Chiovenda, apud BOCHENEK E NASCIMENTO, 2011, p. 32).

O princípio da oralidade dá maior celeridade ao processo devido à proximidade dos atos processuais, que contribui para a concretização do direito num menor espaço de tempo, desde o momento em que o juiz teve conhecimento da causa até sua avaliação para proferir a sentença, desde que não haja dificuldade de julgamento. Caso contrário, se o juiz observar que necessite de mais provas técnicas, deve-se determinar a realização de perícias (art. 40 da Lei 9.099/1995).

O que se observa, hoje, nos Juizados Especiais é uma tendência de jurisprudência, isto dá mais possibilidade da interposição de recursos e aumenta o tempo do trâmite processual, o que contraria o princípio da oralidade.

### 4.3.2 Princípio da Simplicidade

Os Juizados Especiais busca por um modelo mais adequado de Justiça, mais célere, mais moderna, mais simples, mais acessível à população mais carente, mais efetiva e mais humana. É através dos Juizados Especiais que torna a atividade judicial mais compreensiva por parte dos cidadãos, de modo a aproximá-los do Poder Judiciário, onde o juiz decide os litígios de modo conciso, simples e rápido.

Segundo BUELONI JÚNIOR, 2006; In TREGNAGO: O princípio da simplicidade faz com que o processo nos Juizados seja mais simples, sem a complexidade do procedimento comum, diminui-se as barreiras. Para isto, os serventuários da justiça devem usar uma linguagem simples e clara no atendimento ao público, pois, as partes, na maioria das vezes, vão desacompanhadas de advogado, além do mais, os magistrados devem realizar as audiências, sem o uso do tecnicismo processual. O processo nos Juizados Especiais é tão simples que as partes podem ser intimadas por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive por meio eletrônico (art. 19 da Lei 9.099/1995).

Com o princípio da simplicidade o processo se torna mais descomplicado, desburocratizado, sem rigidez das formas exigidas no procedimento comum e conduzido com mais zelo. Por o rito ser simplificado é adotada a competência e estrutura para decidir as causas de menor complexidade (art. 3º, da Lei 9.099/95).

Conforme relata Bochenek e Nascimento:

O princípio da simplicidade aplica-se a todos os operadores e profissionais do meio jurídico, ou seja, os advogados também devem observar o princípio, tanto nas peças processuais apresentadas, quanto nos demais atos processuais; da mesma forma os peritos judiciais devem apresentar os exames técnicos e laudos com o conteúdo necessário e imprescindível ao julgamento da demanda com escopo no princípio da simplicidade (BOCHENEK E NASCIMENTO, 2011, p. 34).

Para se adequar a liberdade das formas processuais à lei vigente, conforme reza o art. 13, da Lei 9.099/1995: “Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º. desta Lei”.

O princípio da simplicidade torna o trâmite processual simples, sem as exigências burocráticas ou atos protelatórios, deixa o processo mais descomplicado, contribui para a redução de vários procedimentos que são juntados aos autos do processo, o que beneficia a prestação jurisdicional e a aplicação do direito de acordo ao caso concreto.

### **4.3.3 Princípio da Economia Processual**

Os processos conduzidos na forma comum saem mais caros, o princípio da economia processual tem por objetivo obter o máximo rendimento com o mínimo de atos processuais. Ou seja, há uma redução de custos e de tempo processual, onde, os procedimentos podem ser minimizados com uma única audiência, podendo haver um único recurso contra a decisão de primeira instância, com isso, tem-se os benefícios da economia financeira e da celeridade processual.

Nos Juizados Especiais, através da capacidade postulatória dada a quem não possui conhecimento técnico-jurídico, um ato praticado contrário à lei processual, pode ser válido, desde que, não cause prejuízos às partes. Outro ponto importante dos juizados é a existência da gratuidade em sede de primeiro grau de jurisdição. Pois, só se paga custas processuais nos casos de comprovação de litigância de má-fé, ou na hipótese de eventuais recursos, tanto em primeira quanto em segunda instância. Nos Juizados Especiais é feita uma Justiça mais barata, só haverá custo processual via recursal, além da possibilidade de recorrer ao Judiciário sem a necessidade de ser representado por advogado.

O princípio da economia processual visa aplicar o direito reduzindo as atividades de atos processuais, com a possibilidade de acumulação de vários pedidos em um só processo, salvo, quando houver a necessidade de provas orais em audiência, nos embargos declaratórios e na correção de ofício de erros materiais (art. 48, da Lei 9.099/1995). Além da não necessidade da correção do ato processual, da não repetição ou anulação, quando na sua inobservância não tiver causado em nenhum prejuízo de resultado para a parte contrária, ou seja, serão válidos sempre que preencherem as finalidades processuais desejadas.

### **4.3.4 Princípio da Celeridade**

A celeridade processual identifica com os Juizados Especiais pela própria natureza, onde seus procedimentos devem ser feitos da maneira mais célere possível, sem deixar de lado as regras de direito. Assim, pode-se observar que, no âmbito dos juizados, não admite a intervenção de terceiros e assistência, a finalidade é proporcionar às partes uma resposta estatal no menor espaço de tempo possível. O que se busca é solucionar a lide com mais rapidez e proteger o direito das partes, através de um processo mais acelerado e mais enxuto.

Bochenek e Nascimento, apud Nunes:

O princípio da celeridade visa à máxima rapidez em breve espaço de tempo, no desempenho da função jurisdicional e na efetiva resolução do processo. Para a afirmação deste princípio, são limitados aos princípios constitucionais da segurança jurídica, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, do cerceamento de defesa e da estabilidade dos atos processuais. A jurisdição deve ser prestada com rapidez, agilidade e seriedade (2011, p. 36).

É através do princípio da celeridade que se tem mais segurança jurídica, devido a maior rapidez no julgamento da ação e uma melhor prestação jurisdicional. A Lei 9.099/95, em seu artigo 12, tem contribuído para que a celeridade processual ocorra, onde fala que “os atos processuais poderão ser realizados em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária”. Outro ponto importante, também, é a adoção do processo eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais, além de contribuir com a economia processual, torna o processo mais rápido e mais simples.

#### **4.3.5 Princípio da Informalidade**

Os atos processuais não dependem de uma forma específica, pré-determinada, pois, a preocupação principal é com o direito material, o princípio da informalidade orienta que a prática dos atos processuais, conforme a leitura do artigo 13, da lei dos Juizados, o qual estabelece que os atos, quando atingirem as suas finalidades e atenderem aos princípios básicos dos Juizados são considerados válidos. Devem-se buscar soluções alternativas para obter uma prestação da tutela jurisdicional mais rápida e eficaz para a solução do litígio.

No princípio da informalidade faz ampliar o poder do magistrado para buscar soluções alternativas para as lides, atentando para a prestação jurisdicional mais eficiente. Levando-se em consideração os princípios básicos dos Juizados Especiais, a conciliação e a mediação são facilitadas, devido à independência, a neutralidade, a autonomia da vontade das partes, a confidencialidade, a oralidade, a informalidade etc.

Deste modo, Bochenek e Nascimento prenunciam:

Nos Juizados Especiais o juiz deve usar uma postura ativa, sem apego às formas procedimentais rígidas e preestabelecidas, buscando soluções alternativas de ordem procedimental, sem contrariar as formas processuais estabelecidas, a fim de obter uma prestação jurisdicional mais adequada como direito material (BOCHENEK E NASCIMENTO, 2011, p. 34).

Quando os atos processuais preencherem as finalidades para as quais forem realizadas, serão válidos, sem as exigências que são determinadas nos outros procedimentos normais que não sejam os dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

## 5. DOS JUÍZES E DOS CONCILIADORES

A Constituição de 1988 previu, no âmbito dos Juizados Especiais, a atuação dos juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau, conforme se encontra disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 98, I.

Os conciliadores exercem papel fundamental nos juizados especiais. São eles que dão início ao julgamento do processo, examinam o pedido, reúne as partes e, quando possível, chegam à conciliação. O acordo feito perante o conciliador é obrigatoriamente submetido ao Juiz togado, que o homologará, o mesmo só será recusado se houver prejuízo grave a qualquer das partes. Mas, por ser acordo, ambas as partes cederam de parcela de seu direito, com isso, o processo é abreviado.

### 5.1 Dos Juízes Togados

As sociedades modernas necessitam de instituições, mecanismos e pessoas adequadas as suas necessidades, apesar dos Tribunais brasileiros terem dificuldades de prover seus órgãos jurisdicionais, mesmo os já existentes, com juízes togados, sejam por falta de recursos ou por falta de candidatos preparados para a carreira da magistratura.

A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei nº 9.099/95, em seus artigos 7º e 60, faz as seguintes disposições:

Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo respeitado as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006). (BRASIL, 2006).

O juiz togado tem competência para coordenar o Sistema dos Juizados Especiais, tem a responsabilidade disciplinar e avaliação dos juízes leigos, verificar o bom funcionamento e estimular a melhoria contínua dos serviços prestados pelos Juizados Especiais (Art. 9º, Resolução 174/2013, CNJ). De acordo com o parágrafo único, do mesmo artigo, “o juiz leigo fica subordinado às orientações e ao entendimento jurídico do juiz togado”. Os juízes togados

são juízes de carreira, que exercem o monopólio estatal da jurisdição e praticam determinados atos que são por ele indelegáveis, para preservar a função essencial da justiça nos casos de maiores complexidades.

O dever do Juiz togado de cada unidade é fiscalizar e coordenar o trabalho dos juízes leigos, devendo estar presente na unidade do Juizado Especial durante a realização das audiências (art. 10, Resolução nº 174/2013, CNJ).

Os juízes togados homologam as decisões e abrem prazo que a parte, caso queira recorrer da decisão à Turma Recursal, caso não concorde com a mesma. Como já discutido anteriormente, o objetivo dos Juizados Especiais é buscar a celeridade e o desafogamento da justiça. E o papel da Turma Recursal é oferecer mais proteção de direito diante das decisões dos Juizados Especiais que cabem recurso.

## **5.2 Dos Juízes Leigos e Conciliadores**

O Poder Judiciário deve atender, de forma satisfatória e adequada, a demanda judicial que só cresce, a figura do juiz leigo tem dado grande contribuição para a concretização do objetivo dos Juizados Especiais. Pode ser citado como exemplo, os processos que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis, onde, sua solução, na maioria das vezes, é simples e rápida na concretização dos casos, revertendo em benefícios para o Tribunal de Justiça e para a sociedade.

Os juízes leigos são auxiliares da Justiça recrutados entre advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência. Os juízes leigos, quando remunerados ou indenizados a qualquer título, serão recrutados, por prazo determinado, permitida uma recondução, por meio de processo seletivo público de provas e títulos, ainda que simplificado, conduzido por critérios objetivos (Artigos. 1º e 2º, Resolução 174/2013). O processo seletivo será realizado conforme os critérios estabelecidos pelas respectivas coordenações estaduais do sistema dos Juizados Especiais (Art. 2º, parágrafo único).

A Resolução nº 174/2013, do CNJ, veio reforçar a atividade do juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal, estabeleceu o prazo de 120 dias para os Tribunais se enquadrarem à Resolução (art. 15). Isto fez aprimorar os serviços prestados pelos Juizados Especiais com a contribuição dos juízes leigos.

Cada juiz leigo pode realizar até 10 (dez) audiências por dia de trabalho, pois, isto representa uma grande quantidade de processos e litígios que poderão ser solucionados por mês. O leigo não tem o grau de magistrado, não é juiz de carreira do Judiciário. Porém, entre

outras atribuições, pode dirigir audiências de conciliação, preparar processos para instrução, colher provas e redigir propostas de sentença, que serão posteriormente avaliadas pelo magistrado togado.

A atividade dos juízes leigos deve ser disciplinada por uma política judiciária nacional, dando condições de trabalho e de capacitação para desenvolverem suas tarefas a contento, para atender os resultados esperados.

O exercício das funções de juiz leigo possui caráter público relevante, não possui vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação anterior ao início das atividades. Mas os Tribunais de Justiça deverão providenciar capacitação adequada, periódica e gratuita a seus juízes leigos, facultando-se ao interessado obter a capacitação junto a cursos reconhecidos pelo Tribunal de Justiça da respectiva unidade da federação, preferencialmente por meio das escolas de formação. O juiz leigo não poderá exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da respectiva Comarca, enquanto no desempenho das respectivas funções, conforme previsto na Resolução 174/2013.

Os juízes leigos devem ser proporcionais ao número de feitos distribuídos em cada unidade judiciária da comarca. Sua remuneração será estabelecida por ato do próprio Tribunal, não poderá ultrapassar o maior cargo cartorário de terceiro grau de escolaridade do primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça, vedada qualquer outra equiparação.

Na audiência conduzida por juiz leigo, ouvem-se as partes, recebe as provas e resolve os incidentes que interfiram no prosseguimento regular da audiência. Deve-se, ainda, ouvir as testemunhas arroladas ou intimadas, para não acarretar a anulação do processo ou prejudicar a segurança do julgamento.

Os atos conciliatórios podem ser realizados por auxiliares sob a orientação do juiz (art. 73, Lei 9.099/95). Pois, a homologação da sentença fica a cargo do juiz togado, principalmente, no âmbito criminal, onde se deve ter mais cuidado, porque envolvem os interesses tutelados indisponíveis, por envolver a liberdade individual da pessoa acusada.

Os juízes leigos ao proferirem sua decisão, a lei determina que, a mesma para ser homologada, deverá ser submetida à apreciação do juiz togado, levando-se em consideração os dispositivos dos artigos 267 e 269 do Código de Processo Civil. Estes juízes têm a função de auxiliares da justiça, eles devem buscar resolução do conflito com qualidade, acessibilidade, transparência e respeito à dignidade das pessoas, priorizando a tentativa de resolução amigável do litígio (artigo 2º, Resolução 174/2013).

A função do juiz leigo não é jurisdicional, conforme previsto na Lei 9.099/95, seus atos possuem natureza administrativa, por isso, deverão ser homologados pelo magistrado

responsável. Os benefícios do juiz leigo são relevantes, tanto para a sociedade como para o Tribunal de Justiça, ou seja, a população obtém resultados mais rápidos de seus julgados e um menor custo para o Tribunal, em relação ao juiz de direito, tanto em questões da remuneração como também em questões estruturais. Os juízes leigos dão grande contribuição para o dinamismo e a celeridade dos trâmites judiciais postos sob a tutela dos Juizados Especiais.

Os processos nos Juizados Especiais são iniciados pelos conciliadores, os acordos feitos sob suas orientações serão obrigatoriamente submetidos ao juiz togado para homologação. Caso as partes não cheguem ao acordo, o processo será remetido para sua continuação perante o juiz leigo, que tentará novamente a conciliação, caso esta não aconteça, seguirá para a instrução e julgamento.

É através dos juízes leigos que é facilitada a conciliação, com a presença de um terceiro que reúne as partes, ouve as versões apresentadas por cada envolvido, e, a partir disto, apresenta soluções pacíficas para a lide, procurando aproximá-las de um acordo. Isto se torna de grande importância, porque, a busca pela conciliação, também no âmbito judicial, sem dúvida, seria de grande valia, pois, existem vantagens à resolução de litígios sem ter que passar pelo julgamento, ou seja, a conciliação deixa a justiça mais célere e mais acessível.

## **6. COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

Desde o momento em que o homem passou a viver em sociedade, houve-se a necessidade da criação de normas para disciplinar as relações de convivência. Por isso, foram criados os diversos ramos do direito, como o Direito Constitucional, Civil, Penal, Processual, Administrativo e do Consumidor. Além dos ramos do direito, existem várias leis que são criadas para solucionar lides específicas, como é o caso da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Os Juizados Especiais foram criados pela Lei acima citada para atender as causas de menor complexidade, facilitar o acesso das pessoas à justiça e solucionar os litígios com mais rapidez.

Este capítulo foi desenvolvido, especificamente, com base nos Juizados Especiais da Comarca de Campina Grande, isto é, primeiro e segundo juizados especiais cíveis e o juizado especial criminal. Foram coletados dados estatísticos da produtividade dos magistrados e das serventias, dos anos de 2011, 2012 e 2013, expostos em tabelas e analisados, além de conversas com alguns servidores, conforme exposto em seguida.

### **6.1 Da Estrutura**

Para que os Juizados Especiais possam atender seus objetivos é importante que se tenha uma estrutura adequada. O Poder Judiciário deve oferecer meios físicos e humanos a fim de promover uma prestação jurisdicional adequada aos anseios dos jurisdicionados.

Existe no Tribunal de Justiça da Paraíba, em especial, na Comarca de Campina Grande, carência dos meios materiais e humanos para a execução das tarefas. As instalações físicas são inadequadas, os serventuários da justiça precisam de mais preparação e treinamento pessoal, apesar de já haver melhoras nesta área.

Conforme as pesquisas desenvolvidas junto aos Juizados de Campina Grande, pode-se observar que a estrutura física ainda precisa de muitas melhorias, as cadeiras não são suficientes, as mesas e as salas de audiências não são adequadas para as questões que são discutidas nos Juizados Especiais.

O Conselho Nacional de Justiça editou Provimento que visa aprimorar o sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal em todo o país. As regras estabelecidas foram também para melhorar a estrutura dos Juizados Especiais Estaduais, conforme disposto em seu artigo 5º:

O Sistema dos Juizados Especiais deve adotar a prática da conciliação pré-processual como meio de solução de conflitos, observando as seguintes diretrizes:

I - estrutura apropriada e ambiente adequado;

II - serviços itinerantes de atendimento à população residente em locais de difícil acesso ou distantes das unidades judiciárias;

III - postos de atendimento em locais que não forem sede de unidades judiciárias;

IV - convênios com instituições de ensino, entidades de defesa dos direitos dos consumidores, entes públicos e privados, inclusive para que os pedidos iniciais de até 20 salários mínimos, reduzidos a termo pelas equipes de outros órgãos e assinados pelo autor, além do pleito de tentativa de conciliação junto aos técnicos da própria entidade, consignem requerimentos que permitam a sua utilização como petição inicial caso não haja acordo, evitando-se assim refazimento do trabalho pela secretaria do juizado (Fonte: Agência CNJ de Notícias. Brasília, 07 de maio de 2010).

Com relação aos recursos humanos ainda há um déficit, faltam servidores, juízes, promotores e defensores públicos, além de juízes leigos mais preparados, para poderem decidir de acordo com a legislação, e a causa julgada satisfaça o desejo dos litigantes.

## **6.2 Do Uso de Tecnologias**

Vivemos no mundo tecnológico, onde o avanço da tecnologia tem contribuído muito com as atividades judicantes, com a criação dos mecanismos de informática a morosidade processual vem sendo reduzida. Percebe-se que, com a contribuição da informática, o tempo de julgamento processual tem diminuído bastante. No entanto, é através do sistema da informática que permite fazer consulta e obter as informações do andamento do processo de modo mais rápido.

A tecnologia ainda não é realidade em todas as classes sociais, não são todas as pessoas que possuem computador, as classes mais baixas sempre tiveram e ainda têm dificuldades para adquiri-lo, além do pouco ou nenhum conhecimento de informática. Mas, aqueles que não possuem essas condições, pelo menos têm a oportunidade de comparecerem aos fóruns, que, mesmo se não for dos melhores, podem exercer seus direitos de acesso à informação e ao devido processo legal de maneira rápida e eficiente.

O advento da tecnologia facilitou o andamento processual, como se pode observar, nos Juizados Especiais, as intimações podem ser feitas até por telefone, o que torna essencial para a economia e a celeridade processual. Este ato processual promove uma economia material, como por exemplo, economia do papel e da tinta da impressora. Como também, reduz o trabalho dos serventuários da justiça, tanto para os técnicos judiciários e analistas, como para os oficiais de justiça, devido à quantidade de mandados para solicitar e cumprir serem menores, estes servidores passarão a ter mais tempo para outros afazeres.

Com o uso da tecnologia os atos judiciais passaram a ser mais rápidos, levando a efetividade do direito ao caso concreto. Com a Justiça funcionando melhor, os indivíduos passam a ter mais credibilidade e mais temor, devendo, assim, contribuir para a redução dos litígios. Sabendo que a garantia do direito será certa para quem o tem, ou tentará evitar a Justiça, solucionando as pequenas desavenças de modo consensual, sem a intervenção do Poder Judiciário. Ou então, quando o caso for mais complexo, recorrerá ao Judiciário, na certeza que o litígio será resolvido.

### **6.3 Da Informatização e da Virtualização**

O avanço da informática tem sido muito benéfico para o desenvolvimento das atividades nos Juizados Especiais, por ser usada uma tecnologia mais moderna, o processo passou a ser virtualizado, a Justiça se torna mais célere e acessível, onde os atos processuais são vistos e processados pela internet. Isto pode ser observado com o desenvolvimento dos processos virtuais, onde os autos de papel são substituídos pelos autos digitais, além dos vários atos processuais poderem ser movimentados via internet.

A informática é uma ferramenta indispensável na prestação jurisdicional moderna, tem efetivamente colaborado para seu aperfeiçoamento e agilidade da justiça (GARCIA, 2006). Com o processo eletrônico virtual dispensa-se o uso do papel, os atos processuais são modernamente processados, gerados e registrados automaticamente.

A informatização torna os processos judiciais mais modernos, os jurisdicionados têm o trâmite processual facilitado pela digitalização dos processos, com mais conforto e comodidade. Além da contribuição para melhoria e proteção do meio ambiente, onde se evita o aumento da derrubada das florestas para fabricação de papel.

Segundo GARCIA (2006), todos os documentos que fazem parte do processo, como petições iniciais, sentenças, entre outros, são produzidas eletronicamente e armazenados em meio digital. Como também, aqueles documentos que instruem a causa devem ser feitos e escaneados pelo meio digital para serem anexados aos processos digitais.

O meio eletrônico dos Juizados Especiais facilita o acesso aos procedimentos judiciais via internet, possibilita a gravação de audiências, o que faz dar maior agilidade e facilidade para os interessados na busca das informações através da tela do computador, sem precisar sair de sua casa para obtê-las, basta apenas um computador conectado à internet.

O Processo Judicial Eletrônico é um meio digital que substitui o registro dos autos

processuais feitos no papel. Na Comarca de Campina Grande o sistema foi implantado em todos os Juizados Especiais em 2008.

Conforme Garcia:

O grande diferencial é para os advogados e procuradores dos órgãos réus, assim como, evidentemente, para os magistrados e servidores da Justiça. E o sistema é extremamente simples e amigável, praticamente orientando o usuário para os passos que deve seguir, dispensando qualquer tipo de treinamento para aqueles que já saibam pelo menos consultar uma página de Internet. Para demonstrar isso, e antes de citar as facilidades e vantagens do sistema em face do método tradicional de processamento de causas, exemplifica-se com a rotina de distribuição de um novo processo por um advogado (2006, p.7).

Observa-se que o processo eletrônico também é um grande benefício para o próprio advogado, onde ele munido do seu login e senha, do escritório, e de qualquer lugar que esteja, com um computador conectado à internet, pode ter acesso ao processo, ou mesmo, dar início a uma nova ação, ou ainda prestar informações ao seu constituinte pela via eletrônica.

Outra importante contribuição do sistema eletrônico é o BACENJUD, convênio feito entre o Tribunal de Justiça e o Banco Central, onde é feita a penhora on-line para garantir ao pagamento de dívidas questionadas em juízo, o que beneficia o processo de execução, através do bloqueio de valores em contas bancárias de devedores para garantir o pagamento. Este procedimento, que é feito pelo juiz, torna o andamento do processo mais ágil, haja vista, o bloqueio é feito em 48 (quarenta e oito) horas.

De acordo com Melo:

O BACENJUD trata-se no caso, da chamada penhora on line, já operacionalizada através do Bacenjud desde março de 2002, em virtude do convênio celebrado entre o Banco Central e o Tribunal Superior do Trabalho, cuja ferramenta foi, posteriormente, estendido a todos os demais juizes e tribunais do País, dado o enorme sucesso obtido em razão de sua extraordinária eficiência (2013, p. 331).

Conforme reza o artigo Art. 655-A, do Código de Processo Civil:

Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

Além do bloqueio de dinheiro, pode-se fazer também o bloqueio on-line de veículos juntos ao DETRAN, onde o Juiz faz a solicitação e o órgão responsável faz o devido bloqueio. Com a informatização, a cada dia o cerco está se fechando para os maus pagadores, devido à uniformização entre o Judiciário e os órgãos estatais.

Em nosso Estado o sistema eletrônico implantado nos Juizados Especiais é chamado de e-jus. O mesmo tem o objetivo de dar uma maior celeridade, comodidade e produtividade

aos jurisdicionados. Antes, os papéis eram de difícil manuseio e podiam ser extraviados, aos poucos vão deixando de existirem. Com esse sistema, reduz-se a burocracia para propor uma ação judicial, aumenta a produtividade dos serventuários da justiça, do advogado, e do próprio juiz. O processo eletrônico tramita com mais velocidade, o advogado peticiona em seu próprio escritório e envia pelo sistema e-jus, pode receber intimação, dá entrada em ações judiciais, informa-se quando das datas das audiências, despachos, entre outros.

Os processos eletrônicos nos Juizados Especiais vêm contribuindo para a celeridade processual, devido sua eficiência e a segurança com que os advogados digitalizam suas assinaturas nos processos virtuais. Com isso, dá-se mais celeridade e transparência aos processos, trabalha-se com mais comodidade, obtém-se mais economia de tempo, e reduz os custos materiais e processuais.

Na Comarca de Campina Grande, Praticamente todos os processos dos Juizados Especiais já são eletrônicos, são poucos os que ainda estão no sistema antigo, ou seja, os processos físicos quase não mais existem.

Portanto, o sistema virtual deixa o processo mais simples, não mais se utiliza a elaboração de boletins de intimação, colocação de carimbos e de etiquetas nos processos, as expedições de certidões são feitas de forma mais simples, além da economia de tempo e dos recursos materiais.

#### **6.4 Problemas Encontrados**

A Constituição de 1988 reza que o acesso à Justiça é um direito fundamental, onde fala que a ameaça ou lesão de direito deverá ser apreciada pelo Poder Judiciário (art. 5º, XXXV). Como também, são assegurados a todos, no âmbito do judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, LXXVIII, incluído pela Emenda Constitucional 45/04).

Após 19 (dezenove) anos da criação e publicação da Lei 9.099/95, e vários anos de instalação e funcionamento dos Juizados Especiais, os resultados práticos obtidos não são os esperados, a realidade dos Juizados Especiais é diferente, só melhor do que os procedimentos do rito ordinário, que duram bem mais tempo. Ou seja, a duração de julgamento de um processo no procedimento ordinário normal, fora dos Juizados Especiais, no TJPB, em especial na Comarca de Campina Grande, dura em média de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, o que já esteve bem pior, enquanto que nos Juizados, dependendo do caso, a média cai para 3 (três) ou 4 (quatro) meses.

Conforme as pesquisas realizadas no ano de 2013, nos Juizados Especiais da Comarca de Campina Grande, há uma tendência dos Juizados Especiais deixarem de atenderem seus objetivos para os quais foram criados, pela demora de julgamento das demandas judiciais que aumentam a cada dia, estão, aos poucos, desvirtuados da Legislação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Lei nº 9.099/95.

Mesmo com a virtualização e o processo eletrônico, Os Juizados Especiais ainda não estão atendendo aos anseios da sociedade. Devem-se fazer adequações dos meios disponíveis para atender o que rege a Lei dos Juizados Especiais. O processo eletrônico é um meio de reduzir a morosidade da justiça brasileira, mas, de acordo com os estudos realizados, ainda não é o que se espera. Principalmente nos Juizados Especiais Cíveis, conforme citado anteriormente, os prazos para julgamento nos juizados aumentam a cada dia, pois, os mesmos tendem a deixar de serem razoáveis.

A finalidade dos Juizados Especiais é oferecer às pessoas mais acesso à justiça, onde, o Estado, em sua função jurisdicional, quando provocado, deve procurar solucionar as lides, principalmente os pequenos conflitos, num tempo razoável, para não causar prejuízo às partes envolvidas no processo. Constata-se que a realidade é outra, o Estado-Juiz não está conseguindo atender a essa proposta. Por um lado, tentou desafogar as varas de rito comum, por outro, devido o grande número de processos que entram, congestionam os juizados, havendo uma tendência a não obedecer ao procedimento sumaríssimo, conforme se pode observar em seguida.

Processos: 1º JECÍVEL – SERVENTIA

Anos	Distribuídos	Audiências Realizadas	Arquivados	Ativos	Remetidos ao TJ ou à T. Recursal
2011	3.138	4.948	4.582	514	316
2012	4.972	6.312	3.588	2.604	803
2013	4.373	6.147	1.991	6.078	199

Fonte: 1º Juizado Especial Cível – Campina Grande

## Processos: 1º JECÍVEL – MAGISTRADO

Anos	Sentenças	Sentenças com resolução do mérito	Sentenças sem resolução do mérito	Sentenças homologadas por acordos	Concluso há + de 100 dias ao Juiz Leigo	Conc. há + de 100 dias ao Juiz Togado
2011	3.911	1.858	895	1.158	001	000
2012	5.432	4.319	972	141	102	000
2013	3.333	2.561	772	000	173	011

Fonte: 1º Juizado Especial Cível – Campina Grande

De acordo com os dados estatísticos da Serventia do 1º Juizados Especial Cível da Comarca de Campina Grande, dos anos 2011, 2012 e 2013, verifica-se que, entre os de 2011 e 2012 houve uma grande quantidade de processos distribuídos. Ou seja, teve um crescimento de 58,44% no período; enquanto que a quantidade de processos arquivados, nos anos em destaque, tem diminuído bastante, isto é, entre os anos de 2011 e 2012 o percentual de processos arquivados sofreu uma redução de 27,7%, e a queda de 2012 para 2013 foi ainda maior, de 80,21%, enquanto que a quantidade de processos distribuídos aumentam os arquivados diminuem. O reflexo disto é a quantidade de processos ativos na serventia, conforme os dados da mesma tabela, no ano de 2011 tinham 514, chegou ao final ano de 2013 com 6.078, um aumento que nos preocupa, entre os anos de 2011 e 2012 os processos ativos aumentaram em 406,61%, e de 2012 a 2013 o aumento foi de 133,41%, o que comprova a lentidão para onde se caminha o 1º Juizado Especial Cível.

Analisando os números da tabela Magistrado, do mesmo Juizado, um dado que nos chama atenção é com relação às sentenças proferidas, principalmente aquelas que foram homologadas por acordo entre as partes, em 2011 houve um número bastante expressivo de 1.158, e em 2013 foi zero, o que significa mais demora nos julgamentos, devido à espera para os juízes julgarem, conseqüentemente menos celeridade processual.

## Processos: 2º JECÍVEL – SERVENTIA

Anos	Distribuídos	Audiências Realizadas	Arquivados	Ativos	Remetidos ao TJ ou à T. Recursal
2011	3.095	4.561	3.250	994	228
2012	4.923	5.622	2.474	2.313	409
2013	4.408	6.257	3.845	4.793	939

Fonte: 2º Juizado Especial Cível – Campina Grande

## Processos: 2º JECÍVEL - MAGISTRADO

Anos	Sentenças	Sentenças com resolução do mérito	Sentenças sem resolução do mérito	Sentenças homologadas por acordos	Concluso há + de 100 dias ao Juiz Leigo	Conclusos há + de 100 dias ao Juiz Togado
2011	3.190	263	668	2.259	000	000
2012	3.979	2.874	745	360	001	000
2013	4.691	3.638	1.053	000	005	006

Fonte: 2º Juizado Especial Cível – Campina Grande

Com relação ao 2º Juizado Especial Cível, na tabela Serventia, os dados coletados e analisados, nos três anos de referência, não são muito diferentes dos dados apresentados pelo 1º Juizado, pode ser observado que: no ano de 2011 a quantidade de processos distribuídos foi bem menor do que 2012, com aumento de 59%, enquanto que a quantidade de processos arquivados entre 2011 e 2012 teve uma queda de aproximadamente 31,37%, e no ano de 2013 teve um aumento de 55,41%. Apesar do aumento de processos arquivados entre 2012 e 2013, não significou muita coisa, visto que, a quantidade de processos ativos só veio aumentando, entre 2011 e 2012 os processos ativos tiveram o aumento de 132,70%, e entre 2012 e 2013 o acréscimo foi de 107,22%. Ou seja, a quantidade de processos ativos mais do que vem dobrando nos últimos 3 (três) anos.

Já, com relação às sentenças proferidas, mesmo com o aumento da quantidade de sentenças nos últimos três anos da pesquisa, observa-se que, a quantidade de sentenças homologadas, por acordo das partes, diminuiu de 2.259, em 2011, para zero em 2013. Isto é, mais um ponto negativo que influencia na demora de andamento dos processos, onde, os pequenos litígios, que deveriam ser solucionados na conciliação, vão para a lista de espera para serem apreciados e julgados pelo juiz.

Portanto, ao analisar os dados do 1º e do 2º Juizados Especiais Cíveis não há o que destacar quase nada de diferença na problemática da celeridade processual para onde vem caminhando estes, devido à quantidade de processos que vem se avolumando a cada dia e o tempo para julgamento aumentando, o que não deve ser diferente no resto do País. Por isso, devem-se adotar meios de solucionar os problemas para que os Juizados Especiais possam funcionar com mais efetividade.

## Processos: JECRIM – SERVENTIA

Anos	Distribuídos	Audiências Realizadas	Arquivados	Ativos	Remetidos ao TJ ou à T. Recursal
2011	1.163	1.307	1.360	008	004
2012	1.278	1.419	1.239	021	001
2013	1.362	1.591	1.403	134	002

Fonte: Juizado Especial Criminal – Campina Grande

## Processos: JECRIM – MAGISTRADO

Anos	Sentenças	Sentenças com resolução do mérito	Sentenças sem resolução do mérito	Sentenças homologadas por acordos	Concluso há + de 100 dias ao Juiz Leigo	Conclusos há + de 100 dias Juiz Togado
2011	330	324	003	003	000	000
2012	837	756	081	000	000	000
2013	1.221	1.221	000	000	000	000

Fonte: Juizado Especial Criminal – Campina Grande

Já, com relação ao Juizado Especial Criminal, ao observar os dados acima, pode-se dizer que a situação é bem melhor, em comparação aos Juizados Especiais Cíveis, por ser um juizado especial criminal, o mesmo cuida dos pequenos delitos, quando se tratam de penas menores e não se aplicam o Direito Penal. Ou seja, conforme o artigo 61, da Lei 9.099/95, aplica-se esta Lei nas infrações penais de menor potencial ofensivo, que são as contravenções penais e os crimes com penas não superiores à dois anos, cumuladas ou não com multa.

Conforme as análises em destaque, conclui-se que há uma tendência dos Juizados Especiais deixarem de cumprir sua função básica, que é a celeridade e o acesso à Justiça, principalmente os Juizados Especiais Cíveis. Isto preocupa, porque, com a demora que fora constatada para solucionar as lides acaba prejudicando as partes envolvidas, tanto o demandante quanto o demandado, o que deixa a coletividade desestimulada e descrente a procurar o Poder Judiciário, por ter seus direitos violados e não conseguir a solução desejada.

Preocupa-nos a situação dos Juizados Especiais, pois, estamos caminhando para uma justiça especial também desacreditada. O problema, que só cresce a cada dia, vem deixando os jurisdicionados descontentes e insatisfeitos, porque, os princípios básicos dos Juizados Especiais não estão sendo respeitados. A excelência de qualidade no atendimento e nos

serviços judiciais prestados à população, de forma que lhes proporcionem a satisfação desejada, não está sendo feita com efetividade e celeridade.

Outros problemas encontrados através da pesquisa realizada no sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Campina Grande, além da sobrecarga de ações que dão entradas a cada dia, principalmente nos Juizado Cíveis, são a escassez de recursos financeiros, materiais de trabalho e de pessoal, isso prejudica os jurisdicionados, desde o processo de conhecimento, até a execução de sentença.

### **6.5 Possíveis Soluções**

O judiciário brasileiro sempre foi problemático, com o objetivo de solucionar a situação criaram-se os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, através da Lei 9.099/95, para que se tenha uma justiça mais célere, mais democrática e mais justa. O ordenamento jurídico procura impor a ordem e coordenar os interesses da vida social entre as pessoas, para poder resolver os conflitos existentes entre os membros de determinada sociedade. Para isto, é necessário que o poder público ofereça as condições adequadas.

Não basta só melhorar o acesso à justiça, sem oferecer a tutela jurisdicional mais célere e efetiva, é importante que melhore todo o aparato judicial, desde a estrutura básica, até o sistema tecnológico. Ou seja, não só melhorar a estrutura física, mas também, realizar avaliação de desempenho dos juízes leigos e conciliadores de cada juizado, realizar treinamento de pessoal anualmente. No caso dos Juizados Especiais, conforme pode ser verificado, deve-se também contratar servidores para atender a demanda processual que cresce a cada dia, já que os Juizados funcionam em mais de um expediente, e a quantidade de serventuários é insuficiente.

Feitas as adequações possíveis no sistema dos Juizados, deve-se realizar pesquisas junto à população para saber o nível de satisfação do usuário para observar o funcionamento e quais melhorias ainda devem ser feitas para oferecer uma prestação dos serviços mais adequada, para que se tenham uma justiça mais célere e eficiente na solução dos conflitos. Durante as conversas com as pessoas também será oferecida uma educação jurídica básica para tentar evitar que os pequenos conflitos sejam levados ao Judiciário já tão assoberbado de ações judiciais. Onde um simples erro do cotidiano, como exemplos, uma discussão entre vizinhos, pequenos sinistros ocorridos em veículos, entre outras, deveriam ser solucionados de maneira amigável e conciliatória, sem ter que recorrer à Justiça.

O Judiciário serve para solucionar os litígios que surgem entre os indivíduos, que quando provocado, utiliza-se das técnicas de conciliação e da realização de audiências, onde a autoridade competente, o Estado-Juiz julga o processo e prolata as sentenças.

Ao analisar as estatísticas apresentadas pelos Juizados Especiais da Comarca de Campina Grande, o problema será pelo menos reduzido, adotando medidas de solução a médio e longo prazos. Assim, observa-se que a conciliação seria a melhor forma para a solução dos conflitos, tanto para a população quanto para o judiciário. Por isso, é que o Poder Judiciário deve oferecer as condições e a estrutura adequada para solucionar os pequenos desentendimentos da melhor maneira possível, seja através da conciliação ou da mediação.

O Tribunal de Justiça da Paraíba fez um concurso há pouco tempo e já contratou vários servidores, mas isto só não basta, deve-se também realizar treinamentos adequados, de acordo com as tarefas dos serventuários, para que eles possam realizar suas atividades satisfatórias, que atenda as expectativas dos jurisdicionados. O Tribunal também vem oferecendo alguns cursos de qualificação, como é o caso da Especialização em Prática Judiciária. Mas, ainda há carência de formação e capacitação de servidores, porque as qualificações devem ser feitas conforme o trabalho desenvolvido por cada serventuário em sua unidade judiciária. Para, só assim, poderem desenvolver suas atividades em conformidade com as práticas do dia a dia, e contribuir, através da celeridade e da eficácia, com o desafogamento dos Juizados Especiais, melhorar seus procedimentos para oferecer as pessoas mais condições de acesso à justiça.

Os advogados devem contribuir para as melhorias dos serviços prestados a seus constituintes, prestando as informações necessárias sobre seus processos, para evitar que os mesmos se desloquem até os cartórios desses juizados. Para não tomar o tempo dos serventuários que já estão assoberbados de trabalhos, perdem tempo para atenderem as pessoas na busca das informações de seus processos, atos que os próprios advogados poderiam fornecer, já que todos os movimentos do processo eles têm de forma instantânea.

Além dos pontos já destacados, a evolução da tecnologia também tem sido imprescindível para a evolução dos Juizados Especiais, porém, para contribuir com a celeridade processual e sua eficiência, é necessário que sejam utilizados os meios tecnológicos mais modernos e adequados ao sistema do processo eletrônico dos Juizados Especiais, pois, o sistema do E-Jus ainda é lento e às vezes não funciona adequadamente.

Ainda como solução possível, seria oferecer terminais de autoatendimento, para a população, que ainda não possui computadores nem internet, para que possa consultar os processos com mais facilidade. Deveria, também, instalar centro de atendimento dos Juizados

Especiais, onde aqueles de pouco ou nenhum conhecimento de informática e internet possam obter as informações desejadas. Isto facilitaria o acesso de todas as pessoas que possuem processo tramitando nos Juizados, tendo somente que comparecerem aos cartórios quando houvesse necessidade de praticar alguma determinação do juiz.

O Poder Judiciário deveria formar convênios entre os Juizados e as universidades, públicas e privadas, para instalarem pontos de atendimento á população com assistência gratuita, com a função de funcionarem como Juizados Especiais. Com isto, o Estado estaria exercendo sua função social, onde ganhariam tanto a sociedade e os estudantes de direito em seu aprendizado prático, como o setor que oferece justiça pública.

Portanto, é essencial o envolvimento de todos para solucionar os problemas dos Juizados Especiais, não só o setor público, como também toda a sociedade, para que se tenha um Judiciário com menos lentidão, com as pessoas tendo mais acesso à Justiça, que a mesma funcione com mais celeridade e efetividade, capaz de acompanhar as mudanças sociais e tecnológicas.

## 7. CONCLUSÃO

O processo de globalização vem exigindo progressivamente que aplicadores do direito estejam sempre atualizados e sintonizados com a modernização para que se tenha a celeridade processual tão esperada pela sociedade. Deve-se sempre procurar saber e entender o que de melhor está sendo ofertado no meio da informação e da tecnologia, para poder transformar dados e informações em conhecimento, e também, ter condições de enfrentar os desafios e ameaças, sempre que possível, reverter em benefício para a sociedade, e assim, exercer o papel social com ética e dignidade.

Um dos meios práticos para que as pessoas possam ter dignidade é o acesso à justiça, onde, o Estado, através do Poder Judiciário, deve oferecer condições e proteção de direitos às pessoas quando forem violados ou ameaçados, devendo apreciá-los dentro de um prazo razoável. De acordo a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, o Estado deve garantir aos cidadãos o direito de acesso à justiça, caso isto não aconteça, estará violando os direitos humanos fundamentais.

No Brasil, como forma de garantir o direito fundamental de acesso à justiça que é garantido pela Constituição de 1988, conforme discutido neste trabalho, instituiu o Sistema dos Juizados Especiais, através da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para atuarem nas causas de menor complexidade ou de menor potencial ofensivo.

Os Juizados Especiais vieram para dar mais celeridade processual, principalmente, os litígios que são discutidos nos Juizados Especiais Cíveis. Pois, nestes Juizados onde se concentram o maior número de processos, por ser utilizado o rito sumaríssimo, dá-se maior rapidez nos seus julgamentos.

Observa-se que, de acordo com os estudos desenvolvidos, a criação e a implantação dos Juizados Especiais não deixam dúvidas a sua contribuição para melhorar o funcionamento da justiça, tanto no acesso à justiça quanto no seu desafogamento, o que contribui para dar mais rapidez nas respostas quando as pessoas optam em solucionar seus litígios através da justiça.

Para que os Juizados deem a resposta que os jurisdicionados esperam, de acordo as pesquisas realizadas nos juizados especiais de Campina Grande (1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e o Juizado Especial Criminal), necessário se faz que os mesmos estejam equipados adequados ao seu funcionamento, com pessoal qualificado e em número suficiente e com uma estrutura propícia ao que se deva ter uma unidade do Juizado Especial. Na Comarca de Campina Grande é que, as salas de audiência precisam ser reformuladas, por não atenderem

as suas necessidades. Há também carência de servidores, levando-se em consideração a quantidade de processos que são distribuídos mensalmente, com o horário de funcionamento nos dois turnos (manhã e tarde), sem se falar que o sistema de processo eletrônico não é toda hora que funciona adequadamente.

Devido essa grande quantidade de ações que são distribuídas diariamente nos Juizados Especiais, com a estrutura inadequada, seus julgamentos estão se tornando mais lento, desvirtuando suas finalidades para as quais foram criados, que seria uma justiça mais célere e eficiente. Outra observação a ser feita é que, as pessoas estão a cada dia recorrendo ao Judiciário, seja pelo maior acesso à informação, ou porque estão tendo mais conhecimento de seus direitos, isto termina congestionando os juizados. Por isso, é que os pequenos litígios deveriam ser discutidos e solucionados amigavelmente, para evitar a tendência de tudo terminar na justiça, e os juizados chegarem à situação em que se encontra, deixando o Judiciário desacreditado, por não conseguir atender as demandas e os anseios das pessoas.

O desenvolvimento tecnológico é um grande aliado da Lei dos Juizados Especiais, devido o seu auxílio para tornar o processo mais rápido e econômico, e, assim contribuir com alguns dos seus princípios básicos, como a celeridade e a economia processual. Ao analisar a Lei 9.099/95, observa-se que houve mudanças, mas, muitas ainda merecem ser postas em prática por parte do Tribunal de Justiça da Paraíba, seja capacitando cada vez mais seus servidores, para exercerem melhor suas funções, como também melhorando sua estrutura, para se adequar aos princípios básicos dos Juizados Especiais. Pois, estes juizados foram criados para oferecer melhor acesso à justiça, principalmente por parte das pessoas menos protegidas da sociedade e garantir a proteção de seus direitos.

A tecnologia vem dando sua contribuição para a melhoria, o aprimoramento e o progresso da Justiça, revertendo em benefícios para a sociedade brasileira, como o que acontece com a parceria do Poder Judiciário e as instituições bancárias, com o DETRAN e a Receita Federal, onde se criaram meios mais eficazes para o cumprimento de algumas obrigações, como a penhora on-line, além dos processos virtuais. Porém, isso só não basta, devido à demora que só vem aumento nos Juizados Especiais, é importante que adotem políticas governamentais para dar uma solução apropriada aos Juizados Especiais, fazendo mais investimentos, parcerias com os governos e universidades públicas e privadas.

É de fundamental importância que as pessoas sejam instruídas sobre seus direitos e garantias fundamentais positivados na nossa Carta Magna; por outro lado, só recorrerem ao judiciário quando não for possível solucionar suas demandas de outra forma, para evitar o congestionamento de ações, conforme discutido e analisado no decorrer deste trabalho.

Portanto, outros trabalhos científicos devam ser desenvolvidos nesta área, para contribuir, de uma forma ou de outra, na melhoria de funcionamento da justiça, e dos Juizados Especiais, que tem a finalidade de julgar os litígios de menor complexidade, para torná-la cada vez mais célere, dar mais acesso à justiça para as pessoas menos favorecidas, apresentar as melhores soluções possíveis, para o presente e o futuro. Com isso, atender o que determina o nosso ordenamento jurídico, dar as pessoas o direito da prestação jurisdicional de forma democrática e acessível.

## 8. REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. Juizados Especiais – **Uma Experiência Brasileira de Acesso à Justiça**. Disponível em: <[http://tjsc25.tj.sc.gov.br/academia/arquivos/juizado\\_espe\\_experiencia\\_pedro\\_abreu.pdf](http://tjsc25.tj.sc.gov.br/academia/arquivos/juizado_espe_experiencia_pedro_abreu.pdf)> Acesso em: 11 ago. 2011;

BOCHENEK, Antônio César; NASCIMENTO, Márcio Augusto. **Juizados Especiais Federais Cíveis**. E-book. Porto Alegre: direitos dos autores, 2011;

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 05 de outubro de 1988. In: Vade Mecum Jurídico. 10ª ed. São Paulo: Primeira Impressão, 2012;

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988;

\_\_\_\_\_, **Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, editou Provimento que visa aprimorar o sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal em todo o país. Disponível em: <[oab-mt.jusbrasil.com.br/.../cnj-define-regras-para-aprimorar-juizados-esp](http://oab-mt.jusbrasil.com.br/.../cnj-define-regras-para-aprimorar-juizados-esp)>. Acesso em: 07/05/2010. Brasília;

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do Processo**. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2008;

FERRAZ, Léslie Shériida. **Acesso à Justiça: Uma Análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2010;

GARCIA, Sérgio Renato Tejada. **Informatização e Prestação Jurisdicional: Desafios e Perspectivas**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n.11, maio 2006. Disponível em: [http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao011/sergio\\_garcia.htm](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao011/sergio_garcia.htm) Acesso em: 08 maio 2014;

\_\_\_\_\_, **LEI Nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. In: Vade Mecum Jurídico. 10ª ed. São Paulo: Primeira Impressão, 2012;

\_\_\_\_\_, **LEI Nº 9.099**, de setembro de 1995. Dispõe Sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá Outras Providências. In: Vade Mecum Jurídico. 10ª ed. São Paulo: Primeira Impressão, 2012;

LIRA, Daniel Ferreira de. **Sinopse de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. 1ª ed. Leme/SP: CL EDUJUR, 2012;

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas Linhas do Processo Civil**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000;

MELO, Manuel Maria Antunes de. **Manual de Direito Processual Civil**. 1ª ed. Leme/SP: CL EDIJUR, 2013;

OLIVEIRA, Aline Ribeiro de. **A tecnologia da Informação de Massa nos Juizados Especiais Cíveis**. Conteúdo Jurídico, Brasília - DF: 25 mar. 2011. Disponível em: <[http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos & ver=2.31570&seo=1](http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31570&seo=1)>. Acesso em: 17 fev. 2014;

\_\_\_\_\_, **Resolução n º 174**, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que Dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal;

TREGNAGO, Carlos Alberto. **Juizados Especiais: Análise Crítica de uma Justiça Distraída**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1522, 1 set. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10353>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

# ANEXOS

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande

Período inicial da produtividade: 01/01/11

Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade: Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência. Descrição: ATIVOS	514
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem). Descrição: ATIVOS(EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS)	514
Pergunta: Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpeções). Descrição: DISTRIBUIDOS	3138
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem ativas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS	0
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem distribuídas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS	0
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	10
Pergunta: Total de queixas recebidas no período de referência. Descrição: QUEIXAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de denúncias recebidas no período de referência. Descrição: DENÚNCIAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de inquéritos policiais recebidos no período de referência. Descrição: INQUÉRITOS POLICIAIS RECEBIDOS	0
Pergunta: Total de TCO's recebidos no período de referência. Descrição: TCO'S RECEBIDOS	0

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande

Período inicial da produtividade: 01/01/11

Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade: Valor da Resposta:

Pergunta: Total de audiências marcadas para o período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS MARCADAS	6276
Pergunta: Total de audiências realizadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS	4948
Pergunta: Total de audiências canceladas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS CANCELADAS	222
Pergunta: Total de audiências negativas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS NEGATIVAS	534
Pergunta: Total de audiências realizadas com acordo(conciliação) no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCILIAÇÃO	572
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência. Descrição: TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS	10
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência(excluindo-se cartas precatórias). Descrição: ARQUIVADOS (EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS)	4582
Pergunta: Total de processos cujos autos foram remetidos aos Tribunais ou Turmas Recursais no período de referência em razão de recursos. Descrição: REMETIDOS AO TRIBUNAL OU TURMA RECURSAL	316



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Paraíba, 26 de Março de 2014  
Informações de Produtividade**MAGISTRADO**Período inicial da produtividade: 01/01/11  
Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade: Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos despachados no período de referência. Descrição: DESPACHOS	7733
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos. Descrição: DECISÕES	198
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos queixas e denúncias. Descrição: DECISÕES(EXCETO QUEIXAS E DENUNCIA)	198
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência. Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	3911
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência com resolução de mérito, excluídos as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais. Descrição: SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	1858
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência sem resolução de mérito. Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	895
Pergunta: Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no período de referência. Descrição: SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS	1158
Pergunta: Total de audiências remarçadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REDESIGNADAS	572
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Togado para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ TOGADO)	0

**MAGISTRADO**Período inicial da produtividade: 01/01/11  
Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade: Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Leigo para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ LEIGO)	1
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz há mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS(EXCETO SENTENÇAS)	1

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande

Período inicial da produtividade: 01/01/12

Período final da produtividade: 20/12/12

## Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência. Descrição: ATIVOS	2604
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se Inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem). Descrição: ATIVOS(EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS)	2604
Pergunta: Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações). Descrição: DISTRIBUÍDOS	4972
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem ativas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS	18
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem distribuídas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS	23
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	5
Pergunta: Total de queixas recebidas no período de referência. Descrição: QUEIXAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de denúncias recebidas no período de referência. Descrição: DENÚNCIAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de inqueritos policiais recebidos no período de referência. Descrição: INQUERITOS POLICIAIS RECEBIDOS	0
Pergunta: Total de TCC's recebidos no período de referência. Descrição: TCC'S RECEBIDOS	0

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande

Período inicial da produtividade: 01/01/12

Período final da produtividade: 20/12/12

## Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de audiências marcadas para o período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS MARCADAS	7859
Pergunta: Total de audiências realizadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS	6312
Pergunta: Total de audiências canceladas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS CANCELADAS	211
Pergunta: Total de audiências negativas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS NEGATIVAS	278
Pergunta: Total de audiências realizadas com acordo(conciliação) no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCILIAÇÃO	1058
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência. Descrição: TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS	5
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência(excluindo-se cartas precatórias). Descrição: ARQUIVADOS (EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS)	3588
Pergunta: Total de processos cujos autos foram remetidos aos Tribunais ou Turmas Recursais no período de referência em razão de recursos. Descrição: REMETIDOS AO TRIBUNAL OU TURMA RECURSAL	803



Paraíba, 26 de Março de 2014  
Informações de Produtividade

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/12  
Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos despachados no período de referência. Descrição: DESPACHOS	9841
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos. Descrição: DECISÕES	2668
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos queixas e denúncias. Descrição: DECISÕES(EXCETO QUEIXAS E DENUNCIA)	48
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência. Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	5432
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência com resolução de mérito, excluídos as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais. Descrição: SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	4319
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência sem resolução de mérito. Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	972
Pergunta: Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no período de referência. Descrição: SENTENÇAS HOMOLOGATORIAS	141
Pergunta: Total de audiências remarçadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REDESIGNADAS	1058
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Togado para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ TOGADO)	0

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/12  
Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Leigo para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ LEIGO)	102
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz há mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS(EXCETO SENTENÇAS)	102

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/13  
 Período final da produtividade: 20/12/13

## Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência. Descrição: ATIVOS	6078
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem). Descrição: ATIVOS(EXCETO CARTAS PRECATORIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS)	6050
Pergunta: Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e Interpelações). Descrição: DISTRIBUÍDOS	4373
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem <u>ativas</u> para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATORIAS	43
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem <u>distribuídas</u> para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATORIAS DISTRIBUIDAS	93
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem <u>devolvidas</u> no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATORIAS DEVOLVIDAS	68
Pergunta: Total de queixas recebidas no período de referência. Descrição: QUEIXAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de denúncias recebidas no período de referência. Descrição: DENUNCIAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de inquéritos policiais recebidos no período de referência. Descrição: INQUÉRITOS POLICIAIS RECEBIDOS	0
Pergunta: Total de TCO's recebidos no período de referência. Descrição: TCO'S RECEBIDOS	0

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/13  
 Período final da produtividade: 20/12/13

## Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de audiências marcadas para o período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS MARCADAS	7045
Pergunta: Total de audiências realizadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS	6147
Pergunta: Total de audiências canceladas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS CANCELADAS	837
Pergunta: Total de audiências negativas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS NEGATIVAS	6
Pergunta: Total de audiências realizadas com acordo(conciliação) no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCILIAÇÃO	46
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência. Descrição: TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS	68
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência(excluindo-se cartas precatórias). Descrição: ARQUIVADOS (EXCETO CARTAS PRECATORIAS)	1991
Pergunta: Total de processos cujos autos foram remetidos aos Tribunais ou Turmas Recursais no período de referência em razão de recursos. Descrição: REMETIDOS AO TRIBUNAL OU TURMA RECURSAL	199



1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Paraíba, 25 de Março de 2014  
Informações de Produtividade**MAGISTRADO**Período inicial da produtividade: 01/01/13  
Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos despachados no período de referência. Descrição: DESPACHOS	3879
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos. Descrição: DECISOES	1713
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos queixas e denúncias. Descrição: DECISOES(EXCETO QUEIXAS E DENUNCIA)	0
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência. Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	3333
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência com resolução de mérito, excluídos as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais. Descrição: SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	2501
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência sem resolução de mérito. Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	772
Pergunta: Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no período de referência. Descrição: SENTENÇAS HOMOLOGATORIAS	0
Pergunta: Total de audiências remarçadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REDESIGNADAS	46
Pergunta: Total de processos conclusos ao Juiz Togado para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ TOGADO)	11

**MAGISTRADO**Período inicial da produtividade: 01/01/13  
Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos conclusos ao Juiz Leigo para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ LEIGO)	173
Pergunta: Total de processos conclusos ao Juiz há mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS(EXCETO SENTENÇAS)	237

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/11  
 Período final da produtividade: 20/12/11

## Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência. Descrição: ATIVOS	994
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem). Descrição: ATIVOS(EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS)	994
Pergunta: Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações). Descrição: DISTRIBUÍDOS	3095
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem ativas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS	1
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem distribuídas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS	1
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLOVIDAS	3
Pergunta: Total de queixas recebidas no período de referência. Descrição: QUEIXAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de denúncias recebidas no período de referência. Descrição: DENÚNCIAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de inquéritos policiais recebidos no período de referência. Descrição: INQUÉRITOS POLICIAIS RECEBIDOS	0
Pergunta: Total de TCO's recebidos no período de referência. Descrição: TCO's RECEBIDOS	0

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/11  
 Período final da produtividade: 20/12/11

## Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de audiências marcadas para o período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS MARCADAS	6012
Pergunta: Total de audiências realizadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS	4561
Pergunta: Total de audiências canceladas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS CANCELADAS	443
Pergunta: Total de audiências negativas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS NEGATIVAS	348
Pergunta: Total de audiências realizadas com acordo(conciliação) no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCILIAÇÃO	660
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência. Descrição: TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS	3
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência(excluindo-se cartas precatórias). Descrição: ARQUIVADOS (EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS)	3250
Pergunta: Total de processos cujos autos foram remetidos aos Tribunais ou Turmas Recursais no período de referência em razão de recursos. Descrição: REMETIDOS AO TRIBUNAL OU TURMA RECURSAL	228



2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Paraíba, 26 de Março de 2014  
Informações de Produtividade**MAGISTRADO**Período inicial da produtividade: 01/01/11  
Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos despachados no período de referência. Descrição: DESPACHOS	4130
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos. Descrição: DECISÕES	143
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos queixas e denúncias. Descrição: DECISÕES(EXCETO QUEIXAS E DENÚNCIA)	143
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência. Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	3190
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência com resolução de mérito, excluídos as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais. Descrição: SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	263
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência sem resolução de mérito. Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	668
Pergunta: Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no período de referência. Descrição: SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS	2259
Pergunta: Total de audiências remarçadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REMARÇADAS	660
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz togado para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUIDOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ TOGADO)	0

**MAGISTRADO**Período inicial da produtividade: 01/01/11  
Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Leigo para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUIDOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ LEIGO)	0
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz há mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUIDOS POR MAIS DE 100 DIAS(EXCETO SENTENÇAS)	0

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/12  
 Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência. Descrição: ATIVOS	2313
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem). Descrição: ATIVOS(EXCETO CARTAS PRECATORIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS)	2313
Pergunta: Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações). Descrição: DISTRIBUÍDOS	4923
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem ativas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATORIAS	21
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem distribuídas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATORIAS DISTRIBUIDAS	31
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATORIAS DEVOLVIDAS	11
Pergunta: Total de queixas recebidas no período de referência. Descrição: QUEIXAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de denúncias recebidas no período de referência. Descrição: DENUNCIAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de inquéritos policiais recebidos no período de referência. Descrição: INQUÉRITOS POLICIAIS RECEBIDOS	0
Pergunta: Total de TCO's recebidos no período de referência. Descrição: TCO'S RECEBIDOS	0

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/12  
 Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de audiências marcadas para o período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS MARCADAS	7932
Pergunta: Total de audiências realizadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS	5622
Pergunta: Total de audiências canceladas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS CANCELADAS	895
Pergunta: Total de audiências negativas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS NEGATIVAS	185
Pergunta: Total de audiências realizadas com acordo(conciliação) no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCILIAÇÃO	1230
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência. Descrição: TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS	11
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência(excluindo-se cartas precatórias). Descrição: ARQUIVADOS (EXCETO CARTAS PRECATORIAS)	2474
Pergunta: Total de processos cujos autos foram remetidos aos Tribunais ou Turmas Recursais no período de referência em razão de recursos. Descrição: REMETIDOS AO TRIBUNAL OU TURMA RECURSAL	409



Paraíba, 26 de Março de 2014  
Informações de Produtividade

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/12  
Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos despachados no período de referência. Descrição: DESPACHOS	4079
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos. Descrição: DECISÕES	1103
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos queixas e denúncias. Descrição: DECISÕES(EXCETO QUEIXAS E DENÚNCIA)	28
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência. Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	3979
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência com resolução de mérito, excluídos as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais. Descrição: SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	2874
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência sem resolução de mérito. Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	745
Pergunta: Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no período de referência. Descrição: SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS	360
Pergunta: Total de audiências remarçadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REDESIGNADAS	1230
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Togado para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ TOGADO)	0

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/12  
Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Leigo para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ LEIGO)	1
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz há mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS(EXCETO SENTENÇAS)	1

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/13  
 Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência. Descrição: ATIVOS	4793
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem). Descrição: ATIVOS(EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS)	4785
Pergunta: Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações). Descrição: DISTRIBUIDOS	4408
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem ativas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS	19
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem distribuídas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS	81
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	83
Pergunta: Total de queixas recebidas no período de referência. Descrição: QUEIXAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de denúncias recebidas no período de referência. Descrição: DENÚNCIAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de inquéritos policiais recebidos no período de referência. Descrição: INQUÉRITOS POLICIAIS RECEBIDOS	0
Pergunta: Total de TCO's recebidos no período de referência. Descrição: TCO'S RECEBIDOS	0

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/13  
 Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de audiências marcadas para o período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS MARCADAS	9332
Pergunta: Total de audiências realizadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS	6257
Pergunta: Total de audiências canceladas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS CANCELADAS	2312
Pergunta: Total de audiências negativas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS NEGATIVAS	379
Pergunta: Total de audiências realizadas com acordo(conciliação) no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCILIAÇÃO	384
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência. Descrição: TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS	83
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência(excluindo-se cartas precatórias). Descrição: ARQUIVADOS(EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS)	3845
Pergunta: Total de processos cujos autos foram remetidos aos Tribunais ou Turmas Recursais no período de referência em razão de recursos. Descrição: REMETIDOS AO TRIBUNAL OU TURMA RECURSAL	939



2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Paraíba, 17 de Março de 2014

Informações de Produtividade

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/13  
Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos despachados no período de referência. Descrição: DESPACHOS	6276
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídas atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos. Descrição: DECISÕES	2491
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos queixas e denúncias. Descrição: DECISÕES(EXCETO QUEIXAS E DENÚNCIA)	0
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência. Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	4691
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência com resolução de mérito, excluídos as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais. Descrição: SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	3638
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência sem resolução de mérito. Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	1053
Pergunta: Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no período de referência. Descrição: SENTENÇAS HOMOLOGATORIAS	0
Pergunta: Total de audiências remarcadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REDESIGNADAS	384
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Togado para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ TOGADO)	6

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/13  
Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Leigo para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ LEIGO)	5
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz há mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS(EXCETO SENTENÇAS)	41

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: Juizado Especial Criminal de Campina Grande

Período inicial da produtividade: 01/01/11

Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência. Descrição: ATIVOS	8
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem). Descrição: ATIVOS(EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS)	8
Pergunta: Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações). Descrição: DISTRIBUIDOS	1163
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem ativas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS	0
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem distribuídas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS	3
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	5
Pergunta: Total de queixas recebidas no período de referência. Descrição: QUEIXAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de denúncias recebidas no período de referência. Descrição: DENÚNCIAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de inquéritos policiais recebidos no período de referência. Descrição: INQUÉRITOS POLICIAIS RECEBIDOS	0
Pergunta: Total de TCO's recebidos no período de referência. Descrição: TCO'S RECEBIDOS	1

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: Juizado Especial Criminal de Campina Grande

Período inicial da produtividade: 01/01/11

Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de audiências marcadas para o período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS MARCADAS	1560
Pergunta: Total de audiências realizadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS	1307
Pergunta: Total de audiências canceladas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS CANCELADAS	56
Pergunta: Total de audiências negativas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS NEGATIVAS	135
Pergunta: Total de audiências realizadas com acordo(conciliação) no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCILIAÇÃO	62
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência. Descrição: TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS	5
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência(excluindo-se cartas precatórias). Descrição: ARQUIVADOS (EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS)	1360
Pergunta: Total de processos cujos autos foram remetidos aos Tribunais ou Turmas Recursais no período de referência em razão de recursos. Descrição: REMETIDOS AO TRIBUNAL OU TURMA RECURSAL	4



JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Paraíba, 26 de Março de 2014  
Informações de Produtividade

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/11  
Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos despachados no período de referência. Descrição: DESPACHOS	406
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos. Descrição: DECISÕES	109
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos queixas e denúncias. Descrição: DECISÕES(EXCETO QUEIXAS E DENUNCIA)	95
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência. Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	330
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência com resolução de mérito, excluídos as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais. Descrição: SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	324
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência sem resolução de mérito. Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	3
Pergunta: Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no período de referência. Descrição: SENTENÇAS HOMOLOGATORIAS	3
Pergunta: Total de audiências remarcatas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REDESIGNADAS	62
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Togado para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ TOGADO)	0

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/11  
Período final da produtividade: 20/12/11

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Leigo para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ LEIGO)	0
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz há mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS(EXCETO SENTENÇAS)	0

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: Juizado Especial Criminal de Campina Grande

Período inicial da produtividade: 01/01/12

Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência. Descrição: ATIVOS	21
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem). Descrição: ATIVOS(EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS)	21
Pergunta: Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações). Descrição: DISTRIBUIDOS	1278
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem ativas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS	0
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem distribuídas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS	0
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	0
Pergunta: Total de queixas recebidas no período de referência. Descrição: QUEIXAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de denúncias recebidas no período de referência. Descrição: DENÚNCIAS RECEBIDAS	7
Pergunta: Total de inquéritos policiais recebidos no período de referência. Descrição: INQUÉRITOS POLICIAIS RECEBIDOS	0
Pergunta: Total de TCO's recebidos no período de referência. Descrição: TCO'S RECEBIDOS	11

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: Juizado Especial Criminal de Campina Grande

Período inicial da produtividade: 01/01/12

Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:

Valor da Resposta:

Pergunta: Total de audiências marcadas para o período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS MARCADAS	1470
Pergunta: Total de audiências realizadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS	1419
Pergunta: Total de audiências canceladas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS CANCELADAS	31
Pergunta: Total de audiências negativas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS NEGATIVAS	13
Pergunta: Total de audiências realizadas com acordo(conciliação) no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCILIAÇÃO	7
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência. Descrição: TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS	0
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência(excluindo-se cartas precatórias). Descrição: ARQUIVADOS (EXCETO CARTAS PRECATÓRIAS)	1239
Pergunta: Total de processos cujos autos foram remetidos aos Tribunais ou Turmas Recursais no período de referência em razão de recursos. Descrição: REMETIDOS AO TRIBUNAL OU TURMA RECURSAL	1



Paraíba, 26 de Março de 2014  
 Informações de Produtividade

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/12  
 Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos despachados no período de referência. Descrição: DESPACHOS	258
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos. Descrição: DECISÕES	156
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos queixas e denúncias. Descrição: DECISÕES(EXCETO QUEIXAS E DENUNCIA)	3
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência. Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	837
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência com resolução de mérito, excluídos as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais. Descrição: SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	756
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência sem resolução de mérito. Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	81
Pergunta: Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no período de referência. Descrição: SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS	0
Pergunta: Total de audiências remarçadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REDESIGNADAS	7
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Togado para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ TOGADO)	0

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/12  
 Período final da produtividade: 20/12/12

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Leigo para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ LEIGO)	0
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz há mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS(EXCETO SENTENÇAS)	0

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: Juizado Especial Criminal de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/13  
 Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência. Descrição: ATIVOS	134
Pergunta: Total de processos existentes no Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem). Descrição: ATIVOS(EXCETO CARTAS PRECATORIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS)	134
Pergunta: Total de processos distribuídos para o Órgão Jurisdicional no fim do período de referência(excluindo-se inquéritos policiais, cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações). Descrição: DISTRIBUÍDOS	1362
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem ativas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATORIAS	0
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem distribuídas para o Órgão Jurisdicional no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATORIAS DISTRIBUÍDAS	0
Pergunta: Total de cartas precatórias/rogatórias/de ordem devolvidas no período de referência. Descrição: CARTAS PRECATORIAS DEVOLVIDAS	0
Pergunta: Total de queixas recebidas no período de referência. Descrição: QUEIXAS RECEBIDAS	0
Pergunta: Total de denúncias recebidas no período de referência. Descrição: DENÚNCIAS RECEBIDAS	22
Pergunta: Total de inquéritos policiais recebidos no período de referência. Descrição: INQUÉRITOS POLICIAIS RECEBIDOS	0
Pergunta: Total de TCO's recebidos no período de referência. Descrição: TCO'S RECEBIDOS	105

**SERVENTIA**

Denominação da serventia: Juizado Especial Criminal de Campina Grande  
 Período inicial da produtividade: 01/01/13  
 Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade:	Valor da Resposta:
Pergunta: Total de audiências marcadas para o período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS MARCADAS	1642
Pergunta: Total de audiências realizadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS	1591
Pergunta: Total de audiências canceladas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS CANCELADAS	10
Pergunta: Total de audiências negativas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS NEGATIVAS	1
Pergunta: Total de audiências realizadas com acordo(conciliação) no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCILIAÇÃO	40
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência. Descrição: TOTAL DE PROCESSOS ARQUIVADOS	0
Pergunta: Total de feitos arquivados definitivamente no período de referência(excluindo-se cartas precatórias). Descrição: ARQUIVADOS (EXCETO CARTAS PRECATORIAS)	1403
Pergunta: Total de processos cujos autos foram remetidos aos Tribunais ou Turmas Recursais no período de referência em razão de recursos. Descrição: REMETIDOS AO TRIBUNAL OU TURMA RECURSAL	2



Paraíba, 26 de Março de 2014  
 Informações de Produtividade

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/13  
 Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade: Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos despachados no período de referência. Descrição: DESPACHOS	47
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos atos ordinatórios praticados pelo Ofício/Secretaria e os despachos. Descrição: DECISÕES	251
Pergunta: Total de decisões proferidas no período de referência, excluídos queixas e denúncias. Descrição: DECISÕES(EXCETO QUEIXAS E DENÚNCIA)	0
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência. Descrição: TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	1221
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência com resolução de mérito, excluídos as de extinção de punibilidade e as homologatórias de acordo ou transações penais. Descrição: SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	1221
Pergunta: Total de sentenças proferidas no período de referência sem resolução de mérito. Descrição: SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	0
Pergunta: Total de sentenças de homologação de acordos e de transações penais proferidas no período de referência. Descrição: SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS	0
Pergunta: Total de audiências remarçadas no período de referência. Descrição: AUDIÊNCIAS REDESIGNADAS	40
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Togado para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ TOGADO)	0

**MAGISTRADO**

Período inicial da produtividade: 01/01/13  
 Período final da produtividade: 20/12/13

Questionário de Produtividade: Valor da Resposta:

Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz Leigo para sentença por mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA POR MAIS DE 100 DIAS(JUIZ LEIGO)	0
Pergunta: Total de processos concluídos ao Juiz há mais de 100 dias no período de referência. Descrição: AUTOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS(EXCETO SENTENÇAS)	0